



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**Subsecretaria de Tributação e Contencioso  
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários  
e de Previsão e Análise de Arrecadação**

# **Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas – 2009**

**Série 2007 a 2011**

**MARÇO/2012**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**

Sandro de Vargas Serpa

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO  
E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO**

Othoniel Lucas de Souza Júnior

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
(Gastos Tributários) – Estimativas Bases Efetivas Ano Calendário 2009 – Série  
2007 a 2011**

**Equipe Técnica**

Antônio Cavalcante da Silva

Filipe Nogueira da Gama

Marco Antônio M Machado

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde  
que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## SUMÁRIO

<b>I. Considerações Gerais .....</b>	<b>5</b>
<b>II. Marco Legal .....</b>	<b>8</b>
<b>III. Conceituação de Gastos Tributários .....</b>	<b>9</b>
<b>IV. Apresentação .....</b>	<b>15</b>
<b>V. Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários .....</b>	<b>17</b>
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	18
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens .....	19
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	20
. Quadro IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	22
. Quadro V – Principais Gastos Tributários por tipos de Receita e Modalidade de Gasto .....	23
. Quadro VI - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto .....	24
. Quadro VII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	29
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais.....	30
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários .....	31
<b>VI. Quadros X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto .....</b>	<b>32</b>
. Quadro X – Imposto sobre Importação .....	33
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	37
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	40
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte .....	53
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	56
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação .....	63
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras .....	67
. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	69
. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-Pasep .....	70
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	79
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	83
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	94

<b>VII. Quadros XXII a XXV – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social .....</b>	<b>96</b>
. Quadro XXII – Renúncias Previdenciárias .....	97
. Quadro XXIII – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, valores nominais .....	98
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, em percentuais.....	99
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal) .....	100
<b>VIII. Quadros XXVI a XXXVII – Gastos Tributário – Período 2007 a 2011 .....</b>	<b>101</b>
. Quadro XXVI – Por Receita e Modalidade de Gasto – 2007 a 2011 .....	103
. Quadro XXVII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2007 .....	109
. Quadro XXVIII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008 .....	113
. Quadro XXIX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009 .....	117
. Quadro XXX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010 .....	121
. Quadro XXXI – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2011 .....	125
. Quadro XXXII – Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2007 a 2011 .....	129
. Quadro XXXIII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2007 .....	130
. Quadro XXXIV – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008 .....	131
. Quadro XXXV – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009 .....	132
. Quadro XXXVI – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010 .....	133
. Quadro XXXVII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2011 .....	134
<b>IX. Esclarecimentos Adicionais.....</b>	<b>135</b>
<b>X. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....</b>	<b>140</b>

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS  
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA  
GASTOS TRIBUTÁRIOS  
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS – ANO CALENDÁRIO 2009  
SÉRIE 2007 A 2011**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas – Ano Calendário 2009, visa atender, especialmente, a demanda dos órgãos de controle e organizações representativas da sociedade por informações sobre a realização dos Gastos Tributários nos períodos anteriores.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através desse Demonstrativo, apresenta as estimativas dos gastos tributários calculadas com base em dados reais ocorridos no ano calendário de 2009.

Também integram esse demonstrativo alguns quadros trazendo informações sobre os gastos tributários no período de 2007 a 2011.

## I.I CRITÉRIO ANO CALENDÁRIO

Os valores dos gastos tributários constantes do presente relatório são apresentados utilizando-se o critério de associação ao Ano Calendário para todos os tributos.

A adoção desse critério tem reflexo nas informações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica, pois os gastos tributários decorrentes desses tributos estão associados ao ano em que ocorreram os fatos econômicos que deram origem à renúncia.

## I.II NOMECLATURA

O presente relatório utiliza as seguintes nomeclaturas:

Estimativa: refere-se ao cálculo do gasto tributário utilizando-se como base, dados realizados ocorridos no ano de referência (base efetiva).

Projeção: refere-se à projeção para anos subseqüentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

## I.III DIFERENÇAS E VARIAÇÕES

A RFB publica, anualmente, as projeções dos gastos tributários, que constaram das informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA.

As eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos PLOAs, bem como as variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

## II. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

### III. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade)

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria

considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a

mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
  
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

## **IV. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2009 são discriminadas em 21 (vinte e um) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até o ano de 2011.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, exposta em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a estimativa das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Também são apresentados dados relativos aos Gastos Tributários no período de 2007 a 2011, constantes de 12 (doze) quadros, que apresentam a série histórica e a discriminação anual por função orçamentária e distribuição regional.

Finalmente, constam esclarecimentos adicionais e a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **V. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	98.686.360	576.414.254	424.460.504	2.930.386.926	773.948.720	4.803.896.764
Saúde	408.818.993	1.273.712.260	1.251.731.125	9.959.212.703	1.484.111.087	14.377.586.168
Trabalho	267.955.322	1.397.754.000	1.195.067.431	7.081.645.037	1.686.246.687	11.628.668.478
Educação	222.001.689	703.249.938	432.429.310	2.832.876.249	780.859.291	4.971.416.478
Cultura	26.147.725	48.917.480	35.792.061	800.461.731	530.945.039	1.442.264.037
Direitos da Cidadania	5.690.376	26.347.000	12.931.992	295.144.444	61.315.300	401.429.112
Urbanismo						
Habitação	85.894.863	384.031.809	219.311.082	4.072.832.859	725.753.447	5.487.824.060
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	103.696.415	190.637.719	119.577.988	3.130.390.695	432.291.932	3.976.594.749
Agricultura	978.928.782	902.428.363	612.076.674	3.439.433.734	2.713.049.282	8.645.916.835
Organização Agrária	1.313.009	12.739.203	470.143	4.233.461	6.831.632	25.587.449
Indústria	4.325.404.228	4.021.165.015	654.137.459	5.141.232.490	1.937.261.343	16.079.200.534
Comércio e Serviço	9.995.979.158	2.035.587.472	1.353.510.977	9.485.923.787	3.978.760.027	26.849.761.420
Comunicações	1.154.192	2.378.511	0	116.485.499	16.301.863	136.320.065
Energia	805.433	94.327.560	13.371.215	470.346.008	53.350.354	632.200.571
Transporte	33.020.791	52.517.037	46.297.793	1.057.090.211	61.761.010	1.250.686.842
Desporto e Lazer	4.833.616	9.434.368	7.657.302	221.578.749	38.749.936	282.253.971
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>16.560.330.953</b>	<b>11.731.641.989</b>	<b>6.378.823.056</b>	<b>51.039.274.584</b>	<b>15.281.536.950</b>	<b>100.991.607.532</b>
<b>Arrecadação</b>	<b>10.510.739.266</b>	<b>29.508.713.792</b>	<b>58.432.230.241</b>	<b>311.616.579.419</b>	<b>60.808.441.737</b>	<b>470.876.704.456</b>

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,05	12,00	8,84	61,00	16,11	100
Saúde	2,84	8,86	8,71	69,27	10,32	100
Trabalho	2,30	12,02	10,28	60,90	14,50	100
Educação	4,47	14,15	8,70	56,98	15,71	100
Cultura	1,81	3,39	2,48	55,50	36,81	100
Direitos da Cidadania	1,42	6,56	3,22	73,52	15,27	100
Urbanismo						
Habitação	1,57	7,00	4,00	74,22	13,22	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	2,61	4,79	3,01	78,72	10,87	100
Agricultura	11,32	10,44	7,08	39,78	31,38	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	26,90	25,01	4,07	31,97	12,05	100
Comércio e Serviço	37,23	7,58	5,04	35,33	14,82	100
Comunicações	0,85	1,74	0,00	85,45	11,96	100
Energia	0,13	14,92	2,12	74,40	8,44	100
Transporte	2,64	4,20	3,70	84,52	4,94	100
Desporto e Lazer	1,71	3,34	2,71	78,50	13,73	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>16,40</b>	<b>11,62</b>	<b>6,32</b>	<b>50,54</b>	<b>15,13</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>157,56</b>	<b>39,76</b>	<b>10,92</b>	<b>16,38</b>	<b>25,13</b>	<b>21,45</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa 2009 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	91.609.084	4.803.896.764	4,76
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.313.436.124		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	896.686.755		
	Deficiente Físico	16.702.074		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	5.024.222		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	2.480.438.506		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	6.794.095.789	14.377.586.168	14,24
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.276.769.701		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	782.595.116		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.851.105.864		
	Medicamentos	2.673.019.699		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	422.498.331	11.628.668.478	11,51
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.457.489.120		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	63.316.475		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	621.075.943		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	5.635.547.747		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	318.205.742		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	292.682.992		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.817.852.128		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	2.403.613.881	4.971.416.478	4,92
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	1.774.576.675		
	Livros Técnicos e Científicos	231.589.056		
	Transporte Escolar	27.045.546		
	PROUCA - RECOMPE	0		
	PROUNI	530.599.079		
Cultura	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.992.240	1.442.264.037	1,43
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.187.163.635		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Atividade Audiovisual	123.978.526		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.637.756		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	108.484.120	401.429.112	0,40
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	200.299.979		
Urbanismo	Horário Eleitoral Gratuito	201.129.133		0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	494.327.645	5.487.824.060	5,43
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	9.611.651		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	1.995.328.566		
	Minha Casa, Minha Vida	12.420.506		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.976.135.692		
Saneamento	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos		0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	502.207.812	3.976.594.749	3,94
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	2.550.435		
	PDTI/PDTA	201.392		
	Inclusão Digital	1.262.070.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	87.431.486		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.382.757.970		
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0		
	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	739.375.654		

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa 2009 (R\$)	Total (R\$)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	579.983.877	8.645.916.835	8,56
	SUDAM	241.104.577		
	SUDENE	515.661.190		
	FINOR	34.003.897		
	FINAM	873.549		
	FUNRES	74.376		
	Seguro Rural	ni		
	Agricultura e Agroindústria	7.231.524.025		
Organização Agrária	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	42.691.344	25.587.449	0,03
	Imóvel Rural	25.587.449		
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.427.444.713	16.079.200.534	15,92
	Setor Automobilístico	1.716.024.209		
	SUDAM	1.009.110.862		
	SUDENE	2.158.230.736		
	FINOR	142.318.751		
	FINAM	3.656.122		
	FUNRES	311.289		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	178.678.896		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.345.070.111		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.323.244		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	397.934.399		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	305.042.192		
	Petroquímica	274.803.014		
Informática	3.103.251.997			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.548.513.077	26.849.761.420	26,59
	Áreas de Livre Comércio	203.904.111		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	46.732.884		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	759.032.404		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.073.506.885		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	822.911.751		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.879.862		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	17.380.280.446		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	136.320.065	136.320.065	0,13
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	545.437.604	632.200.571	0,63
	REPENEC	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni		
	Biodiesel	12.533.498		
Transporte	Termoelectricidade	74.229.469	1.250.686.842	1,24
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.417.327		
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	61.115.568		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	0		
	Embarcações e Aeronaves	871.103.195		
	REPORTO	107.432.951		
	Motocicleta	129.896.200		
TAXI	74.721.600			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	99.963.454	282.253.971	0,28
	Equipamentos Desportivos	3.862		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	182.286.655		
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>100.991.607.532</b>		<b>100,00</b>

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009  
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Estimativa 2009 (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	26.849.761.420	26,59
2	Indústria	16.079.200.534	15,92
3	Saúde	14.377.586.168	14,24
4	Trabalho	11.628.668.478	11,51
5	Agricultura	8.645.916.835	8,56
6	Habitação	5.487.824.060	5,43
7	Educação	4.971.416.478	4,92
8	Assistência Social	4.803.896.764	4,76
9	Ciência e Tecnologia	3.976.594.749	3,94
10	Cultura	1.442.264.037	1,43
11	Transporte	1.250.686.842	1,24
12	Energia	632.200.571	0,63
13	Direitos da Cidadania	401.429.112	0,40
14	Desporto e Lazer	282.253.971	0,28
15	Comunicações	136.320.065	0,13
16	Organização Agrária	25.587.449	0,03
	<b>Total</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>100</b>

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.204.965.572</b>	<b>0,07</b>	<b>0,47</b>	<b>2,18</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>45.738.347.661</b>	<b>1,44</b>	<b>9,71</b>	<b>45,29</b>
II.a) - Pessoa Física	23.779.664.605	0,75	5,05	23,55
II.b) - Pessoa Jurídica	21.569.713.203	0,68	4,58	21,36
II.c) - Retido na Fonte	388.969.853	0,01	0,08	0,39
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>14.203.860.698</b>	<b>0,45</b>	<b>3,02</b>	<b>14,06</b>
III.a) - Operações Internas	12.774.935.709	0,40	2,71	12,65
III.b) - Vinculado à Importação	1.428.924.989	0,04	0,30	1,41
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>862.720.692</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>0,85</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>25.587.449</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>5.397.685.060</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>5,34</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>4.928.541.370</b>	<b>0,15</b>	<b>1,05</b>	<b>4,88</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>27.629.899.030</b>	<b>0,87</b>	<b>5,87</b>	<b>27,36</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>3,17</b>	<b>21,45</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>470.876.704.456</b>	<b>14,78</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.185.125.369.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.204.965.572</b>	<b>0,07</b>	<b>0,47</b>	<b>2,18</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.221.105.235	0,04	0,26	1,21
2. Áreas de Livre Comércio	13.002.421	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	260.402.632	0,01	0,06	0,26
4. Embarcações e Aeronaves	109.490.544	0,00	0,02	0,11
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	2.614	0,00	0,00	0,00
10. Empresas Montadoras	550.650.339	0,02	0,12	0,55
11. REPORTO	50.311.787	0,00	0,01	0,05
12. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>45.738.347.661</b>	<b>1,44</b>	<b>9,71</b>	<b>45,29</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>23.779.664.605</b>	<b>0,75</b>	<b>5,05</b>	<b>23,55</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>14.228.179.815</b>	<b>0,45</b>	<b>3,02</b>	<b>14,09</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.817.852.128	0,09	0,60	2,79
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.480.438.506	0,08	0,53	2,46
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	318.205.742	0,01	0,07	0,32
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	5.635.547.747	0,18	1,20	5,58
1.5 Caderneta de poupança	2.976.135.692	0,09	0,63	2,95
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>9.197.709.671</b>	<b>0,29</b>	<b>1,95</b>	<b>9,11</b>
2.1 Despesas Médicas	6.794.095.789	0,21	1,44	6,73
2.2 Despesas com Educação	2.403.613.881	0,08	0,51	2,38
3. Deduções do Imposto Devido	<b>353.775.119</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,35</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	11.795.809	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	750.282	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	47.577.870	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	968.166	0,00	0,00	0,00
3.5 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	292.682.992	0,01	0,06	0,29
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>21.569.713.203</b>	<b>0,68</b>	<b>4,58</b>	<b>21,36</b>
1. Desenvolvimento Regional	3.924.107.364	0,12	0,83	3,89
1.1 SUDENE	2.673.891.926	0,08	0,57	2,65
1.2 SUDAM	1.250.215.438	0,04	0,27	1,24
2. Fundos de Investimentos	181.237.984	0,01	0,04	0,18
2.1 FINOR	176.322.648	0,01	0,04	0,17
2.2 FINAM	4.529.671	0,00	0,00	0,00
2.3 FUNRES	385.665	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	422.498.331	0,01	0,09	0,42
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.238.966.085	0,04	0,26	1,23
5.1 Apoio à Cultura	1.175.367.825	0,04	0,25	1,16
a) Dedução do IR Devido	1.132.800.534	0,04	0,24	1,12
b) Dedução como Despesa Operacional	42.567.291	0,00	0,01	0,04
5.2 Atividade Audiovisual	63.598.260	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	56.366.809	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	7.231.451	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	152.722.109	0,00	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.041.309.066	0,22	1,50	6,97
8. PDTI/PDTA	201.392	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.935.470	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	67.359.621	0,00	0,01	0,07
11. Horário Eleitoral Gratuito	201.129.133	0,01	0,04	0,20
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.276.769.701	0,07	0,48	2,25
13. Individual-FAPI	1.457.489.120	0,05	0,31	1,44
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	63.316.475	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	739.375.654	0,02	0,16	0,73
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.506.743.062	0,08	0,53	2,48
16.1 Imunes	1.192.658.730	0,04	0,25	1,18

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
a) Educação	583.742.327	0,02	0,12	0,58
b) Assistência Social	608.916.403	0,02	0,13	0,60
16.2 Isentas	1.314.084.332	0,04	0,28	1,30
a) Associação Civil	432.051.357	0,01	0,09	0,43
b) Cultural	35.685.566	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	456.673.487	0,01	0,10	0,45
d) Filantrópica	294.962.748	0,01	0,06	0,29
e) Recreativa	59.962.715	0,00	0,01	0,06
f) Científica	28.760.357	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	5.988.102	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	990.328.200	0,03	0,21	0,98
18. PROUNI	197.828.356	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	98.995.288	0,00	0,02	0,10
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
21. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	2.550.435	0,00	0,00	0,00
22. Minha Casa, Minha Vida	3.850.357	0,00	0,00	0,00
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>388.969.853</b>	<b>0,012</b>	<b>0,08</b>	<b>0,39</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	59.629.984	0,002	0,01	0,06
3. Associações de Poupança e Empréstimo	3.623.549	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	35.759.890	0,001	0,01	0,04
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.879.862	0,000	0,00	0,01
6. Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	275.076.567	0,009	0,06	0,27
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>14.203.860.698</b>	<b>0,45</b>	<b>3,02</b>	<b>14,06</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>12.774.935.709</b>	<b>0,40</b>	<b>2,71</b>	<b>12,65</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.150.521.871	0,22	1,52	7,08
2. Áreas de Livre Comércio	183.991.572	0,01	0,04	0,18
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.097.347.602	0,03	0,23	1,09
6. Setor Automobilístico	1.165.373.870	0,04	0,25	1,15
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	263.265.970	0,01	0,06	0,26
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	902.107.900	0,03	0,19	0,89
7. Informática	3.103.251.997	0,10	0,66	3,07
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	151.730	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	60.650.844	0,00	0,01	0,06
12. Pessoas portadoras de deficiência física	13.646.224	0,00	0,00	0,01
13. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
14. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
17. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.428.924.989</b>	<b>0,04</b>	<b>0,30</b>	<b>1,41</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.184.314.561	0,04	0,25	1,17
2. Áreas de Livre Comércio	6.910.118	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	137.627.139	0,00	0,03	0,14
4. Embarcações e Aeronaves	100.071.923	0,00	0,02	0,10
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
10. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11. Equipamentos Desportivos	1.248	0,00	0,00	0,00
12. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
13. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>862.720.692</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>0,85</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	494.327.645	0,02	0,10	0,49
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	221.370.240	0,01	0,05	0,22
4. Operações crédito aquisição veículos:	147.022.806	0,00	0,03	0,15
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	14.070.757	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	3.055.850	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	129.896.200	0,004	0,03	0,13
5. Seguro Rural	ni	...	...	...
6. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>25.587.449</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>5.397.685.060</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>5,34</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.913.204.915	0,06	0,41	1,89
2. Embarcações e Aeronaves	68.933.927	0,00	0,01	0,07
3. Medicamentos	467.778.447	0,01	0,10	0,46
4. Termoeletricidade	13.240.932	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	42.983.008	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.290.838.904	0,04	0,27	1,28
7. Livros Técnicos e Científicos	41.294.070	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	2.236.590	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	11.424.627	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.144.712	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	135.170.154	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	262.191.022	0,01	0,06	0,26
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	108.195.971	0,00	0,02	0,11
17. Petroquímica	48.937.523	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	201.694.935	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	139.892.891	0,00	0,03	0,14
21. Transporte Escolar	4.824.341	0,00	0,00	0,00
22. Papel - Jornais e Periódicos	27.246.025	0,00	0,01	0,03
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	356.494.098	0,01	0,08	0,35
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	896.213	0,00	0,00	0,00
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.583.110	0,00	0,00	0,02
27. Programa de Inclusão Digital	225.126.000	0,01	0,05	0,22
28. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
29. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.045.620	0,00	0,00	0,00
31. Minha Casa, Minha Vida	1.117.845	0,00	0,00	0,00
32. REPORTO	10.189.180	0,00	0,00	0,01
33. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>4.928.541.370</b>	<b>0,15</b>	<b>1,05</b>	<b>4,88</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.056.769	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	24.249.463	0,00	0,01	0,02
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.185.118.654	0,10	0,68	3,15
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	356.518.150	0,01	0,08	0,35
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.268.206.451</b>	<b>0,04</b>	<b>0,27</b>	<b>1,26</b>
5.1 Imunes	644.035.714	0,02	0,14	0,64
a) Educação	315.220.857	0,01	0,07	0,31
b) Assistência Social	328.814.857	0,01	0,07	0,33
5.2 Isentas	624.170.737	0,02	0,13	0,62
a) Associação Civil	233.307.733	0,01	0,05	0,23
b) Cultural	19.270.205	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	164.402.455	0,01	0,03	0,16
d) Filantrópica	159.279.884	0,01	0,03	0,16
e) Recreativa	32.379.866	0,00	0,01	0,03
f) Científica	15.530.593	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	91.404.602	0,00	0,02	0,09
7. Minha Casa, Minha Vida	1.987.281	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>27.629.899.030</b>	<b>0,87</b>	<b>5,87</b>	<b>27,36</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.488.370.321	0,27	1,80	8,41
2. Embarcações e Aeronaves	317.530.234	0,01	0,07	0,31
3. Medicamentos	2.205.241.252	0,07	0,47	2,18
4. Termoeletricidade	60.988.537	0,00	0,01	0,06
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.066.122.210	0,10	0,65	3,04
5.1 Imunes	1.788.988.095	0,06	0,38	1,77
a) Educação	875.613.491	0,03	0,19	0,87
b) Assistência Social	913.374.604	0,03	0,19	0,90
5.2 Isentas	1.277.134.115	0,04	0,27	1,26
a) Associação Civil	648.077.035	0,02	0,14	0,64
b) Cultural	53.528.349	0,00	0,01	0,05
c) Filantrópica	442.444.123	0,01	0,09	0,44
d) Recreativa	89.944.073	0,00	0,02	0,09
e) Científica	43.140.536	0,00	0,01	0,04
6. PROUNI	198.383.113	0,01	0,04	0,20
7. Agricultura e Agroindústria	5.940.685.121	0,19	1,26	5,88
8. Livros Técnicos e Científicos	190.294.986	0,01	0,04	0,19
9. Biodiesel	10.296.908	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	52.631.502	0,00	0,01	0,05
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.272.614	0,00	0,00	0,01
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	623.862.250	0,02	0,13	0,62
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.209.250.262	0,04	0,26	1,20
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	498.357.201	0,02	0,11	0,49
18. Petroquímica	225.865.491	0,01	0,05	0,22
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	926.259.008	0,03	0,20	0,92
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	642.702.225	0,02	0,14	0,64
22. Transporte Escolar	22.221.205	0,00	0,00	0,02
23. Papel - Jornais e Periódicos	109.074.040	0,00	0,02	0,11
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.638.834.468	0,05	0,35	1,62
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	4.128.009	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	85.594.931	0,00	0,02	0,08
28. Programa de Inclusão Digital	1.036.944.000	0,03	0,22	1,03
29. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
30. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.592.136	0,00	0,00	0,02
32. Minha Casa, Minha Vida	5.465.022	0,00	0,00	0,01
33. REPORTE	46.931.984	0,00	0,01	0,05

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
34. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0,00	0,00	0,00
5. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>3,17</b>	<b>21,45</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>470.876.704.456</b>	<b>14,78</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.185.125.369.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Estimativa 2009 (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	2.204.965.572	1.244.075.490	31.078.876	21.724.124	800.025.353	108.061.729
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.738.347.661	2.510.580.924	7.530.285.308	3.479.028.891	25.541.063.157	6.677.389.382
II.a) - Pessoa Física	23.779.664.605	817.629.711	3.266.782.545	2.127.267.270	14.044.255.635	3.523.729.444
II.b) - Pessoa Jurídica	21.569.713.203	1.676.463.241	4.261.178.922	1.341.368.314	11.146.897.851	3.143.804.874
II.c) - Retido na Fonte	388.969.853	16.487.972	2.323.840	10.393.307	349.909.671	9.855.063
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	14.203.860.698	8.546.483.803	1.206.320.572	337.031.093	2.907.252.161	1.206.773.068
III.a) - Operações Internas	12.774.935.709	7.352.080.649	1.195.329.442	329.524.903	2.703.904.560	1.194.096.155
III.b) - Vinculado à Importação	1.428.924.989	1.194.403.154	10.991.131	7.506.190	203.347.601	12.676.913
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	862.720.692	69.796.083	181.278.269	118.150.572	401.165.948	92.329.820
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.587.449	1.313.009	12.739.203	470.143	4.233.461	6.831.632
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.397.685.060	711.781.584	353.135.784	309.998.878	2.989.888.707	1.032.880.108
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.928.541.370	142.716.875	520.812.637	431.169.531	2.879.945.117	953.897.210
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	27.629.899.030	3.333.583.185	1.895.991.340	1.681.249.823	15.515.700.679	5.203.374.003
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>16.560.330.953</b>	<b>11.731.641.989</b>	<b>6.378.823.056</b>	<b>51.039.274.584</b>	<b>15.281.536.950</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Estimativa 2009 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.204.965.572	56	1	1	36	5	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.738.347.661	5	16	8	56	15	100
II.a) - Pessoa Física	23.779.664.605	3	14	9	59	15	100
II.b) - Pessoa Jurídica	21.569.713.203	8	20	6	52	15	100
II.c) - Retido na Fonte	388.969.853	4	1	3	90	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	14.203.860.698	60	8	2	20	8	100
III.a) - Operações Internas	12.774.935.709	58	9	3	21	9	100
III.b) - Vinculado à Importação	1.428.924.989	84	1	1	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	862.720.692	8	21	14	47	11	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.587.449	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.397.685.060	13	7	6	55	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.928.541.370	3	11	9	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	27.629.899.030	12	7	6	56	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0						
<b>Total</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>51</b>	<b>15</b>	<b>100</b>

**QUADRO IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2009 (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	21.725.350.557	21,51
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	14.228.179.815	14,09
3	Zona Franca de Manaus	13.182.329.537	13,05
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	9.197.709.671	9,11
5	Agricultura e Agroindústria	7.231.524.025	7,16
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	6.844.695.272	6,78
7	Benefícios Trabalhador	4.220.073.626	4,18
8	Desenvolvimento Regional	4.105.345.349	4,07
9	Informática	3.103.251.997	3,07
10	Medicamentos	2.673.019.699	2,65
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.624.542.828	2,60
12	Construção Civil	1.995.328.566	1,98
13	Setor Automobilístico	1.716.024.209	1,70
14	Cultura e Audiovisual	1.333.779.917	1,32
15	Inclusão Digital	1.262.070.000	1,25
16	Embarcações e Aeronaves	877.520.522	0,87
17	Produtos Químicos e Farmacêuticos	782.595.116	0,77
18	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	606.553.172	0,60
19	PROUNI	530.599.079	0,53
20	Operações Crédito Habitacional	494.327.645	0,49
21	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	292.682.992	0,29
22	Petroquímica	274.803.014	0,27
23	Livros Técnicos e Científicos	231.589.056	0,23
24	Operações com Fundos Constitucionais	221.370.240	0,22
25	Horário Eleitoral Gratuito	201.129.133	0,20
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	200.299.979	0,20
27	Papel - Jornais e Periódicos	136.320.065	0,13
28	Motocicleta	129.896.200	0,13
29	REPORTE	107.432.951	0,11
30	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	99.967.316	0,10
31	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	95.601.324	0,09
32	Taxi - Deficiente Físico	91.423.674	0,09
33	Termoelectricidade	74.229.469	0,07
34	Transporte Escolar	27.045.546	0,03
35	ITR	25.587.449	0,03
36	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	14.879.862	0,01
37	Biodiesel	12.533.498	0,01
38	Minha Casa, Minha Vida	12.420.506	0,01
39	Cadeira de Rodas e Aparelhos	5.024.222	0,00
40	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	2.550.435	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>100.991.607.532</b>	<b>100</b>

## **VI. QUADROS X A XXI – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 2010**

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.221.105.235</b>	<b>0,0383</b>	<b>0,2593</b>	<b>7,59</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		186.829.443	0,0059	0,0397	1,16
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.034.275.792	0,0325	0,2196	6,43
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		99.680.114	0,0031	0,0212	0,62
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		1.102.559	0,0000	0,0002	0,01
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		933.493.119	0,0293	0,1982	5,80
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>13.002.421</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,0028</b>	<b>0,08</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b> <b>Aquisições do CNPq</b>		<b>260.402.632</b>	<b>0,0082</b>	<b>0,0553</b>	<b>1,62</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	259.037.290	0,0081	0,0550	1,61
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	<b>Indeterminado</b>	1.365.342	0,0000	0,0003	0,01
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>		<b>109.490.544</b>	<b>0,0034</b>	<b>0,0233</b>	<b>0,68</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.	<b>Indeterminado</b>				

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . <b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/01/2022	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>8. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Equipamentos Desportivos</b>	31/12/2013	2.614	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p><b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>					
<p><b>10. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	até 30/06/2014 vigência a partir de 2010	-	-	-	-
<p><b>11. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<p><b>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<p><b>13. Empresas Montadoras</b> <b>Redução</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.</p> <p>I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011</p> <p>Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p>	30/04/2011	550.650.339	0,0173	0,1169	3,42
<b>14. REPORTE</b>	31/12/2015	50.311.787	0,0016	0,0107	0,31

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.</p>					
<p><b>15. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>isenção</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	31/12/2011	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>MP 545/2011, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>2.204.965.572</b>	<b>0,0692</b>	<b>0,4683</b>	<b>13,70</b>

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>14.228.179.815</b>	<b>0,4467</b>	<b>3,0216</b>	<b>21,23</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		2.817.852.128	0,0885	0,5984	4,20
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		2.480.438.506	0,0779	0,5268	3,70
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		318.205.742	0,0100	0,0676	0,47
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		5.635.547.747	0,1769	1,1968	8,41
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.976.135.692	0,0934	0,6320	4,44
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>9.197.709.671</b>	<b>0,2888</b>	<b>1,9533</b>	<b>13,72</b>
2.1 <b>Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		6.794.095.789	0,2133	1,4429	10,14
2.2 <b>Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.708,94. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	2.403.613.881	0,0755	0,5105	3,59
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>353.775.119</b>	<b>0,0111</b>	<b>0,0751</b>	<b>0,53</b>
3.1 <b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	11.795.809	0,0004	0,0025	0,02
a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) <b>Dedução imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	750.282	0,0000	0,0002	0,00
b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22.	Indeterminado	47.577.870	0,0015	0,0101	0,07

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.4 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na</b> Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	968.166	0,0000	0,0002	0,00
<b>3.5 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.  Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	292.682.992	0,0092	0,0622	0,44
<b>Total</b>		<b>23.779.664.605</b>	<b>0,75</b>	<b>5,05</b>	<b>35,48</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>3.924.107.364</b>	<b>0,1232</b>	<b>0,8334</b>	<b>4,64</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>2.673.891.926</b>	<b>0,0839</b>	<b>0,5679</b>	<b>3,16</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		16.580.058	0,0005	0,0035	0,02
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP 2.199, de 2001;	<b>31/12/2013</b>	2.425.560.202	0,0762	0,5151	2,87
<b>c) Redução de 25%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	1.196.641	0,0000	0,0003	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	166.728.975	0,0052	0,0354	0,20
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	<b>31/12/2013</b>	63.826.051	0,0020	0,0136	0,08
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>1.250.215.438</b>	<b>0,0393</b>	<b>0,2655</b>	<b>1,48</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2013	26.772.590	0,0008	0,0057	0,03
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.143.175.837	0,0359	0,2428	1,35
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	1.777.729	0,0001	0,0004	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	53.311.790	0,0017	0,0113	0,06
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	25.177.493	0,0008	0,0053	0,03
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b>	Expirado Mantido o	n.i	...	...	...

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			
			PIB	Receita Administrada	IRPJ	
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º.</p> <p>Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.</p> <p>Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	<b>direito adquirido</b>					
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>181.237.984</b>	<b>0,0057</b>	<b>0,0385</b>	<b>0,21</b>	
<b>2.1 FINOR</b>	<b>31/12/2013</b>	176.322.648	0,0055	0,0374	0,21	
<p><b>Redução de 20% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;</p> <p>Decreto 101/91, art. 1º, I;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p> <p>MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII</p> <p>MP nº 2.199-14/2001, art.4º</p> <p>Decreto nº 4.213/2002</p>						
<b>2.2 FINAM</b>	<b>31/12/2013</b>	4.529.671	0,0001	0,0010	0,01	
<p><b>Redução de 20% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;</p> <p>Decreto 101/91, art. 1º, I;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p> <p>MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV</p> <p>MP nº 2.199-14/2001, art.4º</p> <p>Decreto nº 4.213/2002</p>						
<b>2.3 FUNRES</b>	<b>31/12/2013</b>	385.665	0,0000	0,0001	0,00	
<p><b>Redução de 17% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).</p> <p>D.L. 1.376/74, art.11, V;</p> <p>Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a";</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;</p> <p>Decreto 101/91, art. 1º, II;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º;</p> <p>MP nº 2.199-14/2001, art.4º;</p> <p>Decreto nº 4.213/2002</p>						
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b>		0	0,00	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	<b>OBRAS</b>				
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	<b>Indeterminado</b>	422.498.331	0,0133	0,0897	0,50
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		1.238.966.085	0,0389	0,2631	1,47
<b>5.1 PRONAC</b>		1.175.367.825	0,0369	0,2496	1,39
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	1.132.800.534	0,0356	0,2406	1,34
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.  Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>a. 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
<b>b) Dedução, como despesa operacional,</b> do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	42.567.291	0,0013	0,0090	0,05
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>63.598.260</b>	<b>0,0020</b>	<b>0,0135</b>	<b>0,08</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>56.366.809</b>	<b>0,0018</b>	<b>0,0120</b>	<b>0,07</b>
<b>a.1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a.2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b>	<b>2016</b>				

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
<b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>	<b>7.231.451</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,01</b>
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	<b>Indeterminado</b>	<b>152.722.109</b>	<b>0,0048</b>	<b>0,0324</b>	<b>0,18</b>
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	<b>Indeterminado</b>	<b>7.041.309.066</b>	<b>0,2211</b>	<b>1,4954</b>	<b>8,33</b>
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>201.392</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I;		201.392	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,00	0,00	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	<b>Indeterminado</b>	<b>2.935.470</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas a:	<b>Indeterminado</b>	<b>67.359.621</b>	<b>0,0021</b>	<b>0,0143</b>	<b>0,08</b>
<b>10.1 Entidades civis</b> , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b> , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.  Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
<b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b> <b>Exclusão do lucro líquido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>201.129.133</b>	<b>0,0063</b>	<b>0,0427</b>	<b>0,24</b>
<b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.276.769.701	0,0715	0,4835	2,69
<b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b> <b>13.1 Benefícios Previdenciários</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	1.457.489.120	0,0458	0,3095	1,72
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	63.316.475	0,0020	0,0134	0,07
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das despesas:	Indeterminado	739.375.654	0,0232	0,1570	0,87
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		2.506.743.062	0,0787	0,5324	2,97
<b>16.1 Imunes</b>		1.192.658.730	0,0374	0,2533	1,41
<b>a) As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	583.742.327	0,0183	0,1240	0,69

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>	<b>Indeterminado</b>	608.916.403	0,0191	0,1293	0,72
<b>16.2 ISENTAS</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.314.084.332</b>	<b>0,0413</b>	<b>0,2791</b>	<b>1,55</b>
a) <b>Associação Civil</b>		432.051.357	0,0136	0,0918	0,51

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>b) Cultural</b>		35.685.566	0,0011	0,0076	0,04
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		456.673.487	0,0143	0,0970	0,54
<b>d) Filantrópica</b>		294.962.748	0,0093	0,0626	0,35
<b>e) Recreativa</b>		59.962.715	0,0019	0,0127	0,07
<b>f) Científica</b>		28.760.357	0,0009	0,0061	0,03
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
<b>g) Associações de Poupança e Empréstimo</b>		5.988.102	0,0002	0,0013	0,01
<p><b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>990.328.200</b>	<b>0,0311</b>	<b>0,2103</b>	<b>1,17</b>
<p><b>Dedução IRPJ</b></p> <p><b>a)</b> Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p><b>b)</b> Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p>					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p> <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>197.828.356</b>	<b>0,0062</b>	<b>0,0420</b>	<b>0,23</b>
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	<b>2015</b>	<b>98.995.288</b>	<b>0,0031</b>	<b>0,0210</b>	<b>0,12</b>
<p><b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p>	<b>Indeterminado vigência a partir de 2010</b>	-	-	-	-
<p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.550.435</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
<b>23. Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	<b>Indeterminado vigência a partir de 2011</b>	-	-	-	-
<b>24. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	<b>31/12/2014</b>	<b>3.850.357</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0008</b>	<b>0,00</b>
<b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	-	-	-	-
<b>26. Investimentos em Infra-Estrutura</b>	<b>vigência a partir de 2011</b>	-	-	-	-
<b>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	<b>Indeterminado</b>				
<b>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	-	-	-	-
27.1 <b>Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	<b>Indeterminado</b>				
27.2 <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<b>Total</b>		<b>21.569.713.203</b>	<b>0,6772</b>	<b>4,5808</b>	<b>25,52</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Atividade Audiovisual</b> <b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.  Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	59.629.984	0,0019	0,0127	0,15
<b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
<b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.  Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.	Indeterminado	35.759.890	0,0011	0,0076	0,09

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
<b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.623.549</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0008</b>	<b>0,01</b>
<b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	<b>Indeterminado</b>	<b>14.879.862</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,0032</b>	<b>0,04</b>
<b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
<b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
<b>6. Investimentos em Infra-Estrutura</b> <b>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
<b>7. Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	275.076.567	0,01	0,06	0,69
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>	vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
<b>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
<b>Total</b>		<b>388.969.853</b>	<b>0,0122</b>	<b>0,0826</b>	<b>0,97</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>7.150.521.871</b>	<b>0,22</b>	<b>1,52</b>	<b>32,00</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		6.133.330.538	0,19	1,30	27,45
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.017.191.333	0,03	0,22	4,55
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>183.991.572</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,82</b>
<b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
<b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
<b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.097.347.602</b>	<b>0,03</b>	<b>0,23</b>	<b>4,91</b>
<p><b>6. Setor Automobilístico</b></p> <p><b>Crédito presumido do imposto</b></p>		<b>1.165.373.870</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>5,22</b>
<p><b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.</p>	<b>31/12/2015</b>	263.265.970	0,01	0,06	1,18
<p><b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b></p> <p>Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - <b>2</b> vezes o valor das contribuições - até 2011 II - <b>1,9</b> vezes o valor das contribuições - até 2012 III - <b>1,8</b> vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - até 2014 V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - até 2015</p> <p>Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;</p>	<b>Até 2015</b>	902.107.900	0,03	0,19	4,04
<p><b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b></p> <p>Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p>	<b>31/12/2020</b>				

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano MP 512/2010.					
<b>7. Informática</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	<b>31/12/2019</b>	<b>3.103.251.997</b>	<b>0,10</b>	<b>0,66</b>	<b>13,89</b>
<b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b> Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item IV; <b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b> Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item V; <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b> Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item VI.					
<b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					
<b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
<b>d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 3º - altera a Lei nº					

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
<b>e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
<b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	<b>Indeterminado</b>	<b>151.730</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> <b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	<b>22/01/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	<b>22/01/2022</b>				
<b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> <b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/01/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/01/2017</b>				
<b>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95;	<b>31/12/2014</b>	<b>60.650.844</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.					
<b>12. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	13.646.224	0,00	0,00	0,06
<b>13. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<b>14. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<b>15. Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>16. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/06/2014 vigência a partir de 2010	-	-	-	-
<b>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	31/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	-

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>18. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b> Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014 vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>20. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>21. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>21.1 Suspensão</b> do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  <b>21.2 Isenção</b> de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	31/12/2011	0	0,00	0,00	0,00
<b>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>	por 5 anos	-	-	-	-

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>MP 545/2011, art.12 a 14.</p>	<p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>				
<p><b>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>MP 544/2011, arts. 7º a 11.</p>	<p>29/09/2016 vigência a partir de 2011</p>	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>12.774.935.709</b>	<b>0,40</b>	<b>2,71</b>	<b>57,18</b>

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.184.314.561</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>14,08</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.184.314.561	0,04	0,25	14,08
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>6.910.118</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>137.627.139</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>1,64</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		136.914.787	0,00	0,03	1,63
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		712.352	0,00	0,00	0,01
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>100.071.923</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,19</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9. REPENEC</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p>	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.  <b>10. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	<b>15/12/14</b> <b>habilitação</b> <b>uso até 5 anos após</b> <b>a habilitação</b>	0	0,00	0,00	0,00
<b>11. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	1.248	0,00	0,00	0,00
<b>12. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	<b>30/06/2014</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2010</b>	-	-	-	-
<b>13. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	<b>31/12/2015</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2011</b>	-	-	-	-
<b>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	<b>31/12/2015</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2011</b>	-	-	-	-
<b>15. REPORTO</b> As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.</p>					
<p><b>16. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	<b>31/12/2011</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>MP 545/2011, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	-	-	-	-
<p><b>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>MP 544/2011, arts. 7º a 11.</p>	<p>29/09/2016</p> <p>vigência a partir de 2011</p>	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>1.428.924.989</b>	<b>0,04</b>	<b>0,30</b>	<b>16,99</b>

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	494.327.645	0,02	0,10	2,57
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	221.370.240	0,01	0,05	1,15
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		147.022.806	0,00	0,03	0,76
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	14.070.757	0,00	0,00	0,07
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	3.055.850	0,00	0,00	0,02
<b>4.3 Motocicletas</b> Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8º XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	129.896.200	0,00	0,03	0,68
<b>5. Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	-	-	-	-

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p>vigência a partir de 2011</p>				
<p><b>7. Desenvolvimento Regional</b></p> <p><b>7.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p><b>7.2</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p> <p>Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p>	<p>Até 31/12/2010</p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p><b>Total</b></p>		<p><b>862.720.692</b></p>	<p><b>0,03</b></p>	<p><b>0,18</b></p>	<p><b>4,48</b></p>

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b> <b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	25.587.449	0,00	0,01	5,39
<b>Total</b>		<b>25.587.449</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>5,39</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> <b>Contribuição com alíquota reduzida</b> para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.913.204.915	0,06	0,41	6,02
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	68.933.927	0,00	0,01	0,22
<b>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS</b> incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	467.778.447	0,01	0,10	1,47
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	13.240.932	0,00	0,00	0,04
<b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	42.983.008	0,00	0,01	0,14
<b>6. Agricultura e Agroindústria</b> <b>6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS</b> sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona.	Indeterminado	1.290.838.904	0,04	0,27	4,06

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>6.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
<b>7. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	<b>Indeterminado</b>	<b>41.294.070</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<b>8. Biodiesel</b> O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/2008, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	<b>2.236.590</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	<b>Indeterminado</b>	<b>11.424.627</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.144.712</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	<b>Indeterminado</b>	<b>135.170.154</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,43</b>
<b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>262.191.022</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,83</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.					
<b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/01/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	<b>22/01/2022</b>				
<b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/01/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação do projeto	108.195.971	0,00	0,02	0,34
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	Por 5 anos da aprovação do projeto				
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	48.937.523	0,00	0,01	0,15
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	201.694.935	0,01	0,04	0,64
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. D) <b>0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) <b>1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
<b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> .  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> <b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	<b>Indeterminado</b>	<b>139.892.891</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,44</b>
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>4.824.341</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>22. Papel - Jornais e Periódicos</b>	<b>30/04/2012</b>	<b>27.246.025</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.</p>					
<p><b>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	31/12/2015	356.494.098	0,01	0,08	1,12
<p><b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.</p>	Indeterminado	896.213	0,00	0,00	0,00
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	Indeterminado	ni	...	...	...
<p><b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>	Indeterminado	18.583.110	0,00	0,00	0,06
<p><b>27. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.</p>	31/12/2014	225.126.000	0,01	0,05	0,71
<b>28. REPENEC</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>29. RETAERO</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16.</p>	indeterminado	4.045.620	0,00	0,00	0,01
<p><b>31. RECOPA</b></p> <p><b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014 vigência a partir de 2010	-	-	-	-
<p><b>32. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b></p> <p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	Indeterminado vigência a partir de 2010	-	-	-	-
<p><b>33. Minha Casa, Minha Vida</b></p>	30/12/2014	1.117.845	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.</p>					
<p><b>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p>30/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p>	-	-	-	-
<p><b>35. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.</p>	31/12/2015	10.189.180	0,00	0,00	0,03
<p><b>36. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	31/12/2011	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  MP 545/2011, art.12 a 14.	por 5 anos  (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.  MP 544/2011, arts. 7º a 11.	29/09/2016  vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>5.397.685.060</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>17,00</b>

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	1.056.769	0,00	0,00	0,00
<b>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	24.249.463	0,00	0,01	0,05
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	3.185.118.654	0,10	0,68	7,20
<b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>	Indeterminado	356.518.150	0,01	0,08	0,81
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b> . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.268.206.451</b>	<b>0,04</b>	<b>0,27</b>	<b>2,87</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>644.035.714</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>1,46</b>
<b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:  a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.  CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		315.220.857	0,01	0,07	0,71
<b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.		328.814.857	0,01	0,07	0,74

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>624.170.737</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,41</b>
<b>a) Associação Civil</b>		233.307.733	0,01	0,05	0,53
<b>b) Cultural</b>		19.270.205	0,00	0,00	0,04
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		164.402.455	0,01	0,03	0,37
<b>d) Filantrópica</b>		159.279.884	0,01	0,03	0,36
<b>e) Recreativa</b>		32.379.866	0,00	0,01	0,07
<b>f) Científica</b>		15.530.593	0,00	0,00	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5°.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>91.404.602</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,21</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p>					

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>7. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	1.987.281	0,00	0,00	0,00
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015  vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>4.928.541.370</b>	<b>0,15</b>	<b>1,05</b>	<b>11,14</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	8.488.370.321	0,27	1,80	7,20
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	317.530.234	0,01	0,07	0,27
<b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.205.241.252	0,07	0,47	1,87
<b>4. Termoelectricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	60.988.537	0,00	0,01	0,05
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>5.1 Imunes</b> <b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	3.066.122.210	0,10	0,65	2,60
		1.788.988.095	0,06	0,38	1,52
		875.613.491	0,03	0,19	0,74

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>	913.374.604	0,03	0,19	0,77	

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.277.134.115</b>	<b>0,04</b>	<b>0,27</b>	<b>1,08</b>
a) Associação Civil		648.077.035	0,02	0,14	0,55
b) Cultural		53.528.349	0,00	0,01	0,05
c) Filantrópica		442.444.123	0,01	0,09	0,38
d) Recreativa		89.944.073	0,00	0,02	0,08
e) Científica		43.140.536	0,00	0,01	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>198.383.113</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,17</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.940.685.121</b>	<b>0,19</b>	<b>1,26</b>	<b>5,04</b>
<b>7.1</b>					
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona</p>					
<b>7.2</b>					
<p>Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.</p>					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>190.294.986</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.</p>					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>10.296.908</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º a 13;</p>					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
<b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	52.631.502	0,00	0,01	0,04
<b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	5.272.614	0,00	0,00	0,00
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	623.862.250	0,02	0,13	0,53
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS - importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	1.209.250.262	0,04	0,26	1,03
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>15. PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
<b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
<b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>		498.357.201	0,02	0,11	0,42
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos de aprovação do projeto				

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<p>18. <b>Petroquímica</b></p> <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p>	Indeterminado	225.865.491	0,01	0,05	0,19
<p>19. <b>Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p>	Indeterminado	926.259.008	0,03	0,20	0,79
<p>19.1 <b>Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>I) <b>0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;</p> <p>b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) <b>1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p>					
<p>19.2 <b>Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p>					
<p>20. <b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>642.702.225</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>0,55</b>
<p><b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>22. Transporte Escolar</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>22.221.205</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.</p>	<b>30/04/2012</b>	<b>109.074.040</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>
<p><b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>1.638.834.468</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,39</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.	Indeterminado	4.128.009	0,00	0,00	0,00
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	85.594.931	0,00	0,02	0,07
<b>28. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificadas nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero.  Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.	31/dez/14	1.036.944.000	0,03	0,22	0,88
<b>29. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<b>30. RETAERO</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	<b>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>				
<b>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b> <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; MP 545/2011, art.16.	<b>indeterminado</b>	<b>18.592.136</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>32. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	<b>30/06/2014 vigência a partir de 2010</b>	-	-	-	-
<b>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	<b>indeterminado vigência a partir de 2010</b>	-	-	-	-
<b>34. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	<b>31/12/2014</b>	<b>5.465.022</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	<b>31/12/2015</b>	-	-	-	-

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<b>36. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008. MP 556/2011, art. 2º.	<b>31/12/2015</b>	<b>46.931.984</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>37. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	<b>31/12/2011</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  MP 545/2011, art.12 a 14.	<b>por 5 anos</b>  <b>(§1º do art. 91 - LDO 2010)</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.  MP 544/2011, arts. 7º a 11.	<b>29/09/2016</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>		<b>27.629.899.030</b>	<b>0,87</b>	<b>5,87</b>	<b>23,44</b>

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação. Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	31/12/2015  vigência a partir de 2011	-	-	-	-
<b>6. PROUCA - RECOMPE</b>	31/12/2011	0	0,00	0,00	0,00

## QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.					
<b>Total</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## **VII. QUADROS XXII A XXV – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- XXII. Renúncias Previdenciárias
- XXIII. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)
- XXIV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, razões percentuais)
- XXV. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)

**QUADRO XXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**

<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2009 (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>		
		<b>Renúncia Previdenciária</b>	<b>Arrecadação Previdenciária</b>	<b>PIB</b>
Simplex Nacional	8.723.339.271	51,18	4,35	0,27
Entidades Filantrópicas	5.703.302.199	33,46	2,84	0,18
Exportação da Produção Rural	2.557.335.237	15,00	1,27	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	60.296.061	0,35	0,03	0,002
<b>Total</b>	<b>17.044.272.769</b>	<b>100,00</b>	<b>8,49</b>	<b>0,54</b>

**QUADRO XXIII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simples Nacional	252.708.726	977.041.838	4.884.447.963	1.993.248.262	615.892.482	<b>8.723.339.271</b>
Entidades Filantrópicas	89.300.257	496.930.521	3.653.867.952	1.185.136.872	278.066.597	<b>5.703.302.199</b>
Exportação da Produção Rural	92.298.601	199.301.008	879.518.165	847.208.448	539.009.015	<b>2.557.335.237</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	13.298	237.178	55.472.787	4.339.563	233.235	<b>60.296.061</b>
<b>Total</b>	<b>434.320.882</b>	<b>1.673.510.545</b>	<b>9.473.306.867</b>	<b>4.029.933.146</b>	<b>1.433.201.329</b>	<b>17.044.272.769</b>

**QUADRO XXIV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**

<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2009 (R\$)</b>	<b>Participação (%) por Região</b>				
		<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>
Simples Nacional	8.723.339.271	2,90	11,20	55,99	22,85	7,06
Entidades Filantrópicas	5.703.302.199	1,57	8,71	64,07	20,78	4,88
Exportação da Produção Rural	2.557.335.237	3,61	7,79	34,39	33,13	21,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	60.296.061	0,02	0,39	92,00	7,20	0,39
<b>Total</b>	<b>17.044.272.769</b>	<b>2,55</b>	<b>9,82</b>	<b>55,58</b>	<b>23,64</b>	<b>8,41</b>

**QUADRO XXV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**  
**ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**

Modalidade	Prazo de Vigência	Estimativa 2009 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	8.723.339.271	0,27	4,35
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	5.703.302.199	0,18	2,84
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).  Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.557.335.237	0,08	1,27
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	60.296.061	0,00	0,03
<b>Total das Renúncias</b>		<b>17.044.272.769</b>	<b>0,54</b>	<b>8,49</b>

## **VIII. QUADROS XXVI A XXXVII – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PERÍODO 2007 A 2011**

- XXVI. Por Receita e Modalidade de Gasto – 2007 a 2011
- XXVII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2007
- XXVIII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2008
- XXIX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009
- XXX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010
- XXXI. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2011
- XXXII. Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2007 a 2011
- XXXIII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2007
- XXXIV. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2008
- XXXV. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009
- XXXVI. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010

XXXVII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária  
e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2011

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>1.769.932.885</b>	<b>2.618.038.585</b>	<b>2.204.965.572</b>	<b>2.845.922.256</b>	<b>2.798.625.915</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	962.156.498	1.543.425.330	1.221.105.235	1.814.652.277	2.098.844.017
2. Áreas de Livre Comércio	5.849.161	9.143.642	13.002.421	12.062.478	13.951.576
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	146.557.818	256.675.019	260.402.632	257.245.755	297.532.878
4. Embarcações e Aeronaves	144.752.282	128.437.845	109.490.544	99.854.853	129.662.145
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	ni	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	ni	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
8. REPENEC	-	-	0	0	13.900.000
9. Equipamentos Desportivos	0	-	2.614	2.346	0
10. RECOPA	-	-	-	0	0
11. RENUCLEAR	-	-	-	-	0
12. Copa do Mundo	-	-	-	-	617.144
13. Empresas Montadoras	493.222.192	645.506.027	550.650.339	633.035.467	156.601.210
14. REPORTE	17.394.934	34.850.722	50.311.787	29.069.080	71.591.934
15. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	15.925.012
16. RECINE	-	-	-	-	0
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>41.701.780.036</b>	<b>46.040.127.920</b>	<b>45.738.347.661</b>	<b>53.508.560.269</b>	<b>60.347.804.950</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>22.489.106.570</b>	<b>24.435.675.767</b>	<b>23.779.664.605</b>	<b>27.349.888.888</b>	<b>32.084.536.093</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	13.281.970.981	13.844.005.120	14.228.179.815	16.375.561.564	19.333.899.557
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	3.103.398.846	2.735.559.883	2.817.852.128	3.237.615.123	3.757.913.077
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.485.734.713	2.412.266.177	2.480.438.506	2.849.938.483	3.307.935.220
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	306.855.651	330.719.474	318.205.742	365.607.447	424.362.055
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	5.040.410.440	5.534.605.337	5.635.547.747	6.475.050.423	7.515.617.432
1.5 Caderneta de poupança	2.345.571.332	2.830.854.249	2.976.135.692	3.447.350.089	4.328.071.774
2. Deduções do Rendimento Tributável	8.913.398.558	10.273.607.414	9.197.709.671	10.567.851.886	12.266.148.782
2.1 Despesas Médicas	6.506.567.413	7.521.393.110	6.794.095.789	7.806.182.253	9.060.667.577
2.2 Despesas com Educação	2.406.831.145	2.752.214.303	2.403.613.881	2.761.669.633	3.205.481.206
3. Deduções do Imposto Devido	293.737.032	318.063.233	353.775.119	406.475.437	484.487.753
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	14.400.189	12.931.868	11.795.809	13.552.979	15.730.998
3.2 Atividade Audiovisual	1.850.385	1.621.171	750.282	862.048	1.000.583
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	48.678.500	41.641.969	47.577.870	54.665.335	63.450.277
3.4 Incentivo ao Desporto	1.490.886	1.037.556	968.166	1.112.389	1.291.155
3.5 Fundos do Idoso	-	-	-	-	12.690.055
3.5 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	227.317.071	260.830.670	292.682.992	336.282.686	390.324.685
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>18.845.040.044</b>	<b>21.182.250.132</b>	<b>21.569.713.203</b>	<b>25.704.347.272</b>	<b>27.825.705.900</b>
1. Desenvolvimento Regional	4.054.598.532	4.181.471.514	3.924.107.364	4.446.784.178	4.893.689.566
1.1 SUDENE	2.239.244.688	2.733.893.947	2.673.891.926	3.030.044.595	3.334.566.515
1.2 SUDAM	1.815.353.844	1.447.577.567	1.250.215.438	1.416.739.583	1.559.123.051
2. Fundos de Investimentos	232.124.317	184.793.436	181.237.984	205.378.224	226.018.901
2.1 FINOR	198.960.582	158.934.309	176.322.648	199.808.183	219.889.066
2.2 FINAM	32.050.677	24.877.193	4.529.671	5.133.007	5.648.879
2.3 FUNRES	1.113.058	981.933	385.665	437.034	480.956
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	333.428.819	346.201.303	422.498.331	478.773.570	526.890.699
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.021.119.409	878.946.802	1.238.966.085	1.403.991.857	1.545.094.168
5.1 Apoio à Cultura	937.043.233	821.066.162	1.175.367.825	1.331.922.540	1.465.781.827
a) Dedução do IR Devido	876.198.755	774.817.899	1.132.800.534	1.283.685.441	1.412.696.861
b) Dedução como Despesa Operacional	60.844.477	46.248.263	42.567.291	48.237.099	53.084.967
5.2 Atividade Audiovisual	84.076.176	57.880.640	63.598.260	72.069.316	79.312.341
a) Dedução do IR Devido	74.805.146	49.871.264	56.366.809	63.874.662	70.294.117
b) Dedução como Despesa Operacional	9.271.030	8.009.376	7.231.451	8.194.654	9.018.223
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	204.158.051	182.520.204	152.722.109	173.064.138	190.457.223
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.586.770.311	6.444.747.316	7.041.309.066	7.979.185.797	8.781.100.390
8. PDTI/PDTA	2.415.881	1.312.829	201.392	228.217	251.153
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.229.733	28.781.549	2.935.470	3.326.464	3.660.777
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	106.455.880	82.522.679	67.359.621	76.331.677	84.003.072

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
11. Horário Eleitoral Gratuito	150.710.381	420.394.548	201.129.133	715.192.394	250.824.824
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.101.850.302	2.181.387.313	2.276.769.701	2.580.027.135	2.839.321.938
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.386.583.609	1.400.313.141	1.457.489.120	1.651.621.364	1.817.610.640
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	28.361.887	39.833.147	63.316.475	71.749.999	78.960.932
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	677.117.398	1.149.117.018	739.375.654	837.857.799	922.063.182
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.123.337.835	2.299.353.126	2.506.743.062	2.716.625.897	2.989.648.985
16.1 Imunes	997.341.629	1.128.749.355	1.192.658.730	1.351.516.530	1.487.345.029
a) Educação	517.410.287	548.695.347	583.742.327	661.494.680	727.975.428
b) Assistência Social	479.931.342	580.054.008	608.916.403	690.021.850	759.369.602
16.2 Isentas	1.125.996.206	1.170.603.771	1.314.084.332	1.365.109.366	1.502.303.956
a) Associação Civil	397.760.353	405.050.901	432.051.357	489.599.024	538.804.120
b) Cultural	33.644.138	35.540.167	35.685.566	40.438.753	44.502.880
c) Previdência Privada Fechada	353.082.113	354.652.767	456.673.487	393.494.518	433.041.034
d) Filantrópica	253.796.804	275.405.509	294.962.748	334.250.712	367.843.178
e) Recreativa	56.224.082	59.265.338	59.962.715	67.949.531	74.778.513
f) Científica	26.405.248	34.424.750	28.760.357	32.591.132	35.866.567
g) Associações de Poupança e Empréstimo	5.083.468	6.264.339	5.988.102	6.785.695	7.467.663
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	622.150.490	1.116.715.340	990.328.200	1.425.825.972	1.569.122.630
18. PROUNI	157.349.448	176.851.366	197.828.356	224.178.373	246.708.480
19. Incentivo ao Desporto	48.277.761	66.987.505	98.995.288	112.181.100	123.455.391
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	ni	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	-	-	-	498.582.387	548.690.319
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	-	-	2.550.435	2.890.143	3.180.605
23. Fundos do Idoso	-	-	-	-	38.091.445
24. Minha Casa, Minha Vida	-	-	3.850.357	100.550.587	134.125.869
25. Copa do Mundo	-	-	-	-	12.734.711
26. Investimentos em Infra-Estrutura	-	-	-	-	ni
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	ni
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>367.633.422</b>	<b>422.202.021</b>	<b>388.969.853</b>	<b>454.324.109</b>	<b>437.562.958</b>
1. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
2. Atividade Audiovisual	69.648.892	64.479.900	59.629.984	60.765.168	46.133.768
3. Associações de Poupança e Empréstimo	5.234.171	5.134.498	3.623.549	4.558.721	7.959.631
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	22.026.960	61.597.770	35.759.890	15.611.480	15.331.731
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	4.111.664	5.858.469	14.879.862	178.622.555	175.421.740
6. Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	ni
7. Leasing de Aeronaves	266.611.735	285.131.384	275.076.567	194.766.186	191.276.086
8. Copa do Mundo	-	-	-	-	1.440.002
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	ni
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>13.698.667.314</b>	<b>15.468.639.272</b>	<b>14.203.860.698</b>	<b>17.132.301.778</b>	<b>18.605.295.387</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>12.365.473.081</b>	<b>13.651.269.070</b>	<b>12.774.935.709</b>	<b>15.140.632.296</b>	<b>16.127.175.992</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.367.536.647	7.794.422.512	7.150.521.871	8.564.431.821	9.015.148.273
2. Áreas de Livre Comércio	92.565.511	147.095.871	183.991.572	217.244.960	228.677.812
3. Embarcações	ni	ni	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	997.648.032	1.006.856.503	1.097.347.602	1.256.064.939	1.322.167.296
6. Setor Automobilístico	1.030.259.550	1.300.782.280	1.165.373.870	1.363.579.490	1.360.524.723
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	188.173.300	345.815.600	263.265.970	435.436.700	434.461.210
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	842.086.250	954.966.680	902.107.900	928.142.790	926.063.513
7. Informática	2.755.400.216	3.261.370.726	3.103.251.997	3.570.760.000	3.758.676.760
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	303.630	2.382.220	151.730	329.360	346.693
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	ni	ni

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento					
10. Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	n.i	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	104.818.556	115.680.381	60.650.844	126.174.609	125.891.945
12. Pessoas portadoras de deficiência física	16.940.938	22.678.577	13.646.224	42.047.117	41.952.921
13. REPENEC	-	-	0	0	151.460.000
14. RETAERO	-	-	0	0	0
15. Equipamentos Desportivos	0	-	0	0	0
16. RECOPA	-	-	-	0	0
17. Copa do Mundo	-	-	-	-	548.572
18. RENUCLEAR	-	-	-	-	0
19. Resíduos Sólidos	-	-	-	-	113.399.458
20. REPORTO	0	0	0	0	0
21. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	8.381.539
22. RECINE	-	-	-	-	0
23. RETID	-	-	-	-	0
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.333.194.234</b>	<b>1.817.370.201</b>	<b>1.428.924.989</b>	<b>1.991.669.482</b>	<b>2.478.119.396</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.086.586.815	1.554.129.814	1.184.314.561	1.765.253.211	2.041.708.589
2. Áreas de Livre Comércio	3.823.451	6.384.858	6.910.118	8.013.827	9.268.868
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	76.464.948	133.918.027	137.627.139	134.215.176	155.234.544
4. Embarcações e Aeronaves	166.272.167	122.929.405	100.071.923	84.152.680	106.690.808
5. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	n.i	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	n.i	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
9. REPENEC	-	-	0	0	151.460.000
10. RETAERO	-	-	0	0	0
11. Equipamentos Desportivos	0	-	1.248	993	0
12. RECOPA	-	-	-	0	0
13. RENUCLEAR	-	-	-	-	0
14. Copa do Mundo	-	-	-	-	473.143
15. REPORTO	46.852	8.097	0	33.595	127.010
16. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	13.156.433
17. RECINE	-	-	-	-	0
18. RETID	-	-	-	-	0
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>391.037.938</b>	<b>651.428.856</b>	<b>862.720.692</b>	<b>1.295.093.510</b>	<b>1.425.251.450</b>
1. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
2. Operações de crédito com fins habitacionais	264.382.866	434.790.297	494.327.645	809.277.452	890.610.488
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	109.954.395	197.883.375	221.370.240	263.664.270	290.162.741
4. Operações crédito aquisição veículos:	16.700.677	18.755.183	147.022.806	222.151.788	244.478.221
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	13.868.917	15.661.957	14.070.757	16.411.337	18.060.690
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	2.831.760	3.093.227	3.055.850	5.623.111	6.188.238
4.3 Motocicleta	-	-	129.896.200	200.117.339	220.229.293
5. Seguro Rural	ni	ni	ni	ni	ni
6. Copa do Mundo	-	-	-	-	ni
7. Desenvolvimento Regional	ni	ni	ni	ni	ni
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>25.294.500</b>	<b>24.394.820</b>	<b>25.587.449</b>	<b>26.876.814</b>	<b>28.660.457</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>4.550.952.231</b>	<b>5.074.024.455</b>	<b>5.397.685.060</b>	<b>6.248.097.031</b>	<b>7.055.096.965</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.680.194.531	1.768.682.700	1.913.204.915	2.168.036.843	2.385.926.291
2. Embarcações e Aeronaves	72.560.770	78.440.338	68.933.927	69.065.317	76.006.437
3. Medicamentos	370.494.943	403.216.239	467.778.447	497.671.618	547.688.017
4. Termoeletricidade	11.710.646	13.060.486	13.240.932	22.206.417	24.438.180
5. PROUNI	24.655.476	35.043.071	42.983.008	48.708.188	53.603.400
6. Agricultura e Agroindústria	1.172.735.360	1.308.023.720	1.290.838.904	1.462.773.946	1.609.783.905
7. Livros Técnicos e Científicos	33.009.673	38.346.327	41.294.070	49.314.165	54.270.278
8. Biodiesel	1.587.231	3.244.818	2.236.590	4.702.371	5.174.963

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	1.197.591	6.287.507	11.424.627	45.289.374	12.500.326
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	255.877	926.312	1.144.712	4.193.456	89.983
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	102.101.418	115.177.546	135.170.154	156.704.712	172.453.661
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	247.125.363	342.728.585	262.191.022	402.401.655	431.507.113
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento	0	0	0	ni	ni
15. Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	ni	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	10.281.554	108.195.971	122.607.281	134.929.411
17. Petroquímica	63.768.139	75.286.723	48.937.523	62.378.881	68.648.009
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	199.902.040	211.444.041	201.694.935	265.095.256	291.737.543
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	135.082.141	139.214.949	139.892.891	136.285.091	120.755.999
21. Transporte Escolar	-	2.832.366	4.824.341	9.732.888	10.711.051
22. Papel - Jornais e Periódicos	19.244.237	22.742.863	27.246.025	10.056.212	11.066.869
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	218.125.908	220.125.854	356.494.098	401.292.648	441.622.882
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	-	373.123	896.213	18.947.085	20.851.282
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	-	ni	ni	ni	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	10.243.921	18.174.328	18.583.110	18.454.587	20.309.288
27. Programa de Inclusão Digital	179.313.750	244.200.000	225.126.000	230.793.750	253.988.708
28. REPENEC	-	-	0	0	239.772.649
29. RETAERO	-	-	0	0	0
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	2.853.338	4.165.315	4.045.620	2.764.280	3.362.870
31. RECOPA	-	-	-	0	0
32. Trem de Alta Velocidade	-	-	-	0	0
33. Minha Casa, Minha Vida	-	-	1.117.845	25.760.854	38.939.768
34. Copa do Mundo	-	-	-	-	664.123
35. REPORTE	4.789.880	12.005.691	10.189.180	12.860.156	16.031.950
36. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	8.262.010
37. RECINE	-	-	-	-	0
38. RETID	-	-	-	-	0
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>3.905.422.836</b>	<b>4.247.002.120</b>	<b>4.928.541.370</b>	<b>5.632.867.073</b>	<b>6.222.385.782</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.962.704	10.361.358	1.056.769	1.197.527	1.317.880
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	38.324.117	29.708.164	24.249.463	27.479.404	30.241.106
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.506.892.579	2.569.942.666	3.185.118.654	3.609.364.862	3.972.108.935
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	223.974.160	402.017.520	356.518.150	452.964.150	498.487.412
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.080.302.578	1.174.430.447	1.268.206.451	1.392.484.695	1.532.430.528
5.1 Imunes	538.564.480	609.524.652	644.035.714	729.818.926	803.166.316
a) Educação	279.401.555	296.295.487	315.220.857	357.207.127	393.106.731
b) Assistência Social	259.162.925	313.229.165	328.814.857	372.611.799	410.059.585
5.2 Isentas	541.738.098	564.905.795	624.170.737	662.665.769	729.264.212
a) Associação Civil	214.790.591	218.727.486	233.307.733	264.383.473	290.954.225
b) Cultural	18.167.834	19.191.690	19.270.205	21.836.927	24.031.555
c) Previdência Privada Fechada	127.109.561	127.674.996	164.402.455	141.658.027	155.894.772
d) Filantrópica	137.050.274	148.718.975	159.279.884	180.495.385	198.635.316
e) Recreativa	30.361.004	32.003.282	32.379.866	36.692.747	40.380.397
f) Científica	14.258.834	18.589.365	15.530.593	17.599.211	19.367.946
6. PROUNI	52.966.699	60.541.965	91.404.602	103.579.362	113.989.171
7. Minha Casa, Minha Vida	-	-	1.987.281	45.797.074	69.226.255
8. Copa do Mundo	-	-	-	-	4.584.496
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>22.585.820.510</b>	<b>25.370.592.388</b>	<b>27.629.899.030</b>	<b>31.940.916.410</b>	<b>35.977.592.666</b>

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.738.598.733	7.205.784.066	8.488.370.321	9.618.990.343	10.585.706.613
2. Embarcações e Aeronaves	334.112.247	361.350.455	317.530.234	318.244.105	350.227.894
3. Medicamentos	1.746.619.015	1.900.876.557	2.205.241.252	2.346.166.201	2.581.957.793
4. Termoeletricidade	53.939.943	60.162.529	60.988.537	102.284.104	112.563.738
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.647.758.381	2.907.654.029	3.066.122.210	3.474.518.524	3.823.710.432
5.1 Imunes	1.496.012.443	1.693.124.033	1.788.988.095	2.027.274.795	2.231.017.544
a) Educação	776.115.430	823.043.020	875.613.491	992.242.020	1.091.963.141
b) Assistência Social	719.897.013	870.081.013	913.374.604	1.035.032.775	1.139.054.402
5.2 Isentas	1.151.745.938	1.214.529.996	1.277.134.115	1.447.243.729	1.592.692.888
a) Associação Civil	596.640.530	607.576.351	648.077.035	734.398.536	808.206.180
b) Cultural	50.466.207	53.310.250	53.528.349	60.658.130	66.754.321
c) Filantrópica	380.695.206	413.108.264	442.444.123	501.376.069	551.764.767
d) Recreativa	84.336.123	88.898.007	89.944.073	101.924.296	112.167.770
e) Científica	39.607.872	51.637.125	43.140.536	48.886.698	53.799.850
6. PROUNI	113.794.503	161.737.253	198.383.113	224.807.022	247.400.308
7. Agricultura e Agroindústria	5.397.526.103	6.020.192.119	5.940.685.121	6.731.962.749	7.408.530.423
8. Livros Técnicos e Científicos	152.139.442	176.720.073	190.294.986	227.273.494	250.114.663
9. Biodiesel	7.307.273	14.803.993	10.296.908	21.649.010	23.824.753
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	5.516.177	28.960.781	52.631.502	208.616.590	57.590.624
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.178.587	4.266.650	5.272.614	19.315.341	414.468
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	471.237.315	531.588.673	623.862.250	723.252.516	795.939.976
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.139.850.670	1.581.066.369	1.209.250.262	1.856.140.990	1.991.633.163
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	ni	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	ni	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	47.357.463	498.357.201	564.736.565	621.493.045
18. Petroquímica	294.314.487	347.477.181	225.865.491	287.902.528	316.836.964
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	869.172.593	971.837.945	926.259.008	1.218.113.646	1.340.535.048
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	623.695.154	648.347.458	642.702.225	633.580.664	560.158.347
22. Transporte Escolar	-	13.046.048	22.221.205	44.830.273	49.335.752
23. Papel - Jornais e Periódicos	77.797.271	91.522.931	109.074.040	40.673.110	44.760.790
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.002.943.408	1.011.124.060	1.638.834.468	1.844.754.809	2.030.154.152
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	-	1.718.626	4.128.009	87.271.420	96.042.268
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	-	ni	ni	ni	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	47.184.119	83.712.054	85.594.931	85.002.946	93.545.810
28. Programa de Inclusão Digital	825.930.000	1.124.800.000	1.036.944.000	1.063.050.000	1.169.887.380
29. REPENEC	-	-	0	0	1.104.407.351
30. RETAERO	-	-	0	0	0
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	13.142.676	19.185.735	18.592.136	12.602.847	15.489.639
32. RECOPA	-	-	-	0	0
33. Trem de Alta Velocidade	-	-	-	0	0
34. Minha Casa, Minha Vida	-	-	5.465.022	125.941.952	190.372.201
35. Copa do Mundo	-	-	-	-	3.058.990
36. REPORTE	22.062.412	55.299.340	46.931.984	59.234.660	73.844.765
37. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	38.055.318
38. RECINE	-	-	-	-	0
39. RETID	-	-	-	-	0
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>113.687.500</b>	<b>111.650.284</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	ni	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	ni	ni

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2007 A 2011**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	0	108.000.000	106.064.701
5. Copa do Mundo	-	-	-	-	ni
6. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	5.687.500	5.585.583
<b>Total Gastos Tributários</b>	<b>88.628.908.251</b>	<b>99.494.248.415</b>	<b>100.991.607.532</b>	<b>118.744.322.642</b>	<b>132.572.363.857</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>431.962.070.570</b>	<b>479.724.762.366</b>	<b>470.876.704.456</b>	<b>545.565.513.692</b>	<b>644.753.084.356</b>
<b>GT / Arrecadação</b>	<b>20,52%</b>	<b>20,74%</b>	<b>21,45%</b>	<b>21,77%</b>	<b>20,56%</b>
<b>PIB</b>	<b>2.597.611.000.000</b>	<b>2.889.718.000.000</b>	<b>3.185.125.369.000</b>	<b>3.770.084.872.000</b>	<b>4.158.631.794.110</b>
<b>GT / PIB</b>	<b>3,41%</b>	<b>3,44%</b>	<b>3,17%</b>	<b>3,15%</b>	<b>3,19%</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

- = o incentivo não estava vigente.

e = excluído. Prazo de validade.

\* Para o ano de 2010 os dados do IRPF, IRPJ e CSLL são projeções.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante das notas de rodapé ou do texto do documento; as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.



**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	RECINE	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.560.711	6.841.861	5.620.717	70.621.924	17.632.965	102.278.179		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.168.814	10.074.954	12.904.869	201.538.211	26.149.703	252.836.552	403.546.933	0,46
	Fundo do Idoso	-	-	-	-	-	-		
	Horário Eleitoral Gratuito	2.008.629	13.069.738	5.389.946	106.376.985	23.865.085	150.710.381		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	3.753.486	14.934.645	16.969.986	199.595.583	29.129.166	264.382.866	3.841.341.152	4,33
	Associações de Poupança e Empréstimo	45.883	13.897	9.420.107	580.281	257.471	10.317.639		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	10.002.185	54.714.189	19.969.024	1.066.769.960	69.613.958	1.221.069.316		
	Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	-	-	-		
	Caderneta de Poupança	38.677.175	290.425.978	116.834.941	1.530.981.107	368.652.131	2.345.571.332		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.779.427	22.406.785	30.958.234	194.381.427	28.924.933	280.450.806	2.913.955.030	3,29
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	-	-	-	-	-	-		
	PDTI/PDTA	0	476.832	35.000	1.760.133	143.916	2.415.881		
	Inclusão Digital	0	7.527.969	35.524	863.029.240	134.651.017	1.005.243.750		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.530.713	17.824.439	1.556.552	54.889.706	4.470.544	80.271.955		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	-	-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	2.947.260	31.297.430	2.603.580	703.449.270	128.157.700	868.455.240		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	11.368.532	13.174.524	18.562.342	587.787.971	46.224.030	677.117.398			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	571.507.314	0	0	0	0	571.507.314	7.989.669.844	9,01
	SUDAM	350.091.757	0	0	0	0	350.091.757		
	SUDENE	0	431.839.286	0	0	0	431.839.286		
	FINOR	0	38.369.632	0	0	0	38.369.632		
	FINAM	6.180.987	0	0	0	0	6.180.987		
	FUNRES	0	0	0	214.654	0	214.654		
	Seguro Rural						ni		
	Agricultura e Agroindústria	133.240.482	253.023.015	520.263.423	3.448.631.612	2.215.102.931	6.570.261.463		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	3.210.818	11.508.863	5.709.838	775.233	0	21.204.752			

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%			
Organização Agrária	Imóvel Rural	821.634	2.217.365	4.525.390	11.653.549	6.076.563	25.294.500	25.294.500	0,03			
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.391.967.198	0	0	0	0	2.391.967.198					
	Setor Automobilístico	0	847.270.555	191.649.866	430.478.538	54.082.784	1.523.481.742					
	SUDAM	1.465.262.087	0	0	0	0	1.465.262.087					
	SUDENE	0	1.807.405.402	0	0	0	1.807.405.402					
	FINOR	0	160.590.949	0	0	0	160.590.949					
	FINAM	25.869.690	0	0	0	0	25.869.690					
	FUNRES	0	0	0	898.405	0	898.405					
Indústria	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	13.438.447	48.168.802	23.897.762	3.244.632	0	88.749.643	14.745.755.158	16,64			
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	95.978.763	361.654.545	208.983.580	2.021.053.420	814.350.529	3.502.020.837					
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	1.815.662	0	0	0	0	1.815.662					
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	375.091.741	0	0	0	0	375.091.741					
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni					
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	289.118.958	0	0	0	0	289.118.958					
	Petroquímica	0	184.154.201	0	133.990.228	39.938.198	358.082.626					
	Informática	0	181.941.144	1.717.985	2.001.648.904	570.092.183	2.755.400.216					
	Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.452.805.448	0	0	0	0			6.452.805.448	22.937.315.391	25,88
		Áreas de Livre Comércio	102.238.123	0	0	0	0			102.238.123		
Empreendimentos Turísticos		0	0	0	0	0	0					
Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus		4.898.107	0	0	0	0	4.898.107					
Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio		573.338.733	0	0	0	0	573.338.733					
Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus		1.011.884.292	0	0	0	0	1.011.884.292					
Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus							ni					
Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC		779.955.675	0	0	0	0	779.955.675					
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		2.980	194.260	437.126	2.962.236	515.062	4.111.664					
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		383.915.054	1.446.618.180	835.934.320	8.084.213.680	3.257.402.116	14.008.083.350					
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.167.634	4.623.597	14.323	72.221.919	19.014.036	97.041.508	97.041.508	0,11			
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0					
Energia	REPENEC	-	-	-	-	-	-	74.545.094	0,08			
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0					
	GNL - Gás Natural Liquefeito	-	-	-	-	-	-					

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	263.201	0	4.738.712	1.967.217	1.925.374	8.894.505		
	RENUCLEAR	-	-	-	-	-	-		
	Termoelectricidade	0	3.008.299	953.874	61.668.789	19.627	65.650.589		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	449.987	0	460.821	523.656	1.434.464		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Transporte	RETAERO	-	-	-	-	-	-		
	Embarcações e Aeronaves	6.000.464	2.298.792	2.212.316	947.925.883	25.871.746	984.309.201	1.148.725.215	1,30
	REPORTO	3.793.406	5.152.722	0	24.167.183	11.180.767	44.294.077		
	Trem de Alta Velocidade	-	-	-	-	-	-		
	Motocicleta	-	-	-	-	-	-		
	TAXI	6.057.366	31.526.556	4.177.909	65.209.224	11.716.417	118.687.473		
	Incentivo ao Desporto	25.134	1.060.963	89.816	48.077.745	514.991	49.768.648		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0	220.689.857	0,25
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	-	-	-	-	-	-		
	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.526.815	7.698.820	4.851.886	121.470.029	35.373.658	170.921.209		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>16.126.616.638</b>	<b>10.007.969.567</b>	<b>5.245.344.292</b>	<b>45.083.825.575</b>	<b>12.165.152.180</b>	<b>88.628.908.251</b>		<b>100,00</b>

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.



**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	RECINE	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.437.231	9.829.958	7.819.981	74.102.858	14.852.080	108.042.107		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.429.700	8.812.783	14.265.580	173.031.885	25.622.224	224.162.172	644.556.720	0,65
	Fundo do Idoso	-	-	-	-	-	-		
	Horário Eleitoral Gratuito	6.029.870	34.675.474	12.203.936	307.189.027	60.296.241	420.394.548		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	24.304.778	38.652.857	44.479.047	250.830.523	76.523.092	434.790.297	4.508.293.297	4,53
	Associações de Poupança e Empréstimo	54.926	18.156	10.290.285	123.049	912.421	11.398.837		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	7.022.204	67.364.072	23.158.381	1.057.409.561	76.295.696	1.231.249.914		
	Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	-	-	-		
	Caderneta de Poupança	40.682.830	277.067.109	143.196.388	1.836.241.907	533.666.015	2.830.854.249		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.505.853	39.043.010	29.143.205	369.782.781	48.004.580	492.479.428	4.699.273.365	4,72
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	-	-	-	-	-	-		
	PDTI/PDTA	23.630	0	26.739	1.144.470	117.991	1.312.829		
	Inclusão Digital	0	10.252.030	48.378	1.175.323.925	183.375.666	1.369.000.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.323.010	19.014.293	2.029.416	74.952.609	7.331.912	104.651.239		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	-	-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	34.460.032	41.021.709	5.105.407	1.337.585.704	164.539.999	1.582.712.850		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	15.856.137	3.999.937	8.932.110	1.061.195.719	59.133.114	1.149.117.018			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	661.072.623	0	0	0	0	661.072.623	8.869.486.399	8,91
	SUDAM	279.165.947	0	0	0	0	279.165.947		
	SUDENE	0	527.232.605	0	0	0	527.232.605		
	FINOR	0	30.650.549	0	0	0	30.650.549		
	FINAM	4.797.577	0	0	0	0	4.797.577		
	FUNRES	0	0	0	189.366	0	189.366		
	Seguro Rural						ni		
	Agricultura e Agroindústria	202.884.502	2.065.426.960	4.269.079.660	71.408.233	719.416.484	7.328.215.839		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	5.940.466	20.843.574	10.038.050	1.339.803	0	38.161.893			

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.251.810	12.145.430	448.230	4.036.140	6.513.210	24.394.820	24.394.820	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.766.830.785	0	0	0	0	2.766.830.785		
	Setor Automobilístico	0	958.044.241	345.818.938	565.288.419	77.136.709	1.946.288.307		
	SUDAM	1.168.411.620	0	0	0	0	1.168.411.620		
	SUDENE	0	2.206.661.342	0	0	0	2.206.661.342		
	FINOR	0	128.283.761	0	0	0	128.283.761		
	FINAM	20.079.616	0	0	0	0	20.079.616		
	FUNRES	0	0	0	792.567	0	792.567		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	24.863.024	87.237.981	42.012.910	5.607.567	0	159.721.482		
Indústria	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	120.734.235	427.817.335	279.448.300	2.086.443.008	884.759.773	3.799.202.650	16.730.212.533	16,82
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	9.532.495	0	0	0	0	9.532.495		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	520.268.254	0	0	0	0	520.268.254		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	320.005.025	0	0	0	0	320.005.025		
	Petroquímica	0	0	0	363.953.637	58.810.266	422.763.904		
	Informática	0	174.322.714	3.612.323	2.354.605.726	728.829.962	3.261.370.726		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.464.074.248	0	0	0	0	7.464.074.248		
	Áreas de Livre Comércio	162.624.371	0	0	0	0	162.624.371		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	25.715.793	0	0	0	0	25.715.793		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	646.766.219	0	0	0	0	646.766.219	25.768.653.360	25,90
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.403.526.700	0	0	0	0	1.403.526.700		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	863.276.960	0	0	0	0	863.276.960		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.035	553.093	4.070.775	1.233.566	5.858.469		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	482.936.941	1.711.269.340	1.117.793.199	8.345.772.030	3.539.039.091	15.196.810.600		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.436	4.735.823	0	87.992.684	20.382.851	114.265.794	114.265.794	0,11
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	912.196	2.354.387	29.867.338	18.697.458	51.831.379		
	REPENEC	-	-	-	-	-	-		
Energia	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	143.103.206	0,14
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni		

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	176.867	0	5.232.326	3.647.237	8.992.382	18.048.811		
	RENUCLEAR	-	-	-	-	-	-		
	Termoelectricidade	0	3.355.340	1.063.914	68.781.870	21.892	73.223.016		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	4.543.393	0	2.129	647.440	5.192.962		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	102.210	263.806	3.346.596	2.095.026	5.807.638		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Transporte	RETAERO	-	-	-	-	-	-		
	Embarcações e Aeronaves	64.160.819	19.318.236	407.603	870.425.364	21.977.406	976.289.427	1.220.796.216	1,23
	REPORTO	0	3.688.863	0	73.518.099	24.956.888	102.163.850		
	Trem de Alta Velocidade	-	-	-	-	-	-		
	Motocicleta	-	-	-	-	-	-		
	TAXI	13.554.514	35.257.198	17.448.744	52.553.259	12.528.623	131.342.338		
	Incentivo ao Desporto	2.022.594	1.125.513	394.881	59.764.199	4.717.873	68.025.060		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos	-	-	-	-	-	-		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	248.191.687	0,25
	RECOPA	-	-	-	-	-	-		
	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.119.959	8.481.282	5.780.171	129.912.074	34.873.141	180.166.627		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>18.422.547.114</b>	<b>12.907.143.222</b>	<b>9.834.848.326</b>	<b>46.130.560.260</b>	<b>12.199.149.493</b>	<b>99.494.248.415</b>		100,00

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.



**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	RECINE	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	2.464.242	7.971.505	12.693.037	68.552.782	16.802.554	108.484.120		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.572.477	10.449.469	4.178.815	157.326.911	25.772.307	200.299.979	401.429.112	0,40
	Fundo do Idoso	-	-	-	-	-	-		
	Horário Eleitoral Gratuito	3.117.900	15.897.531	8.753.176	137.817.533	35.542.993	201.129.133		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	32.207.188	44.507.747	38.843.582	299.298.206	79.470.923	494.327.645	5.487.824.060	5,43
	Associações de Poupança e Empréstimo	15.923	780	8.971.519	123.370	500.060	9.611.651		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	16.344.399	89.407.524	32.631.042	1.743.190.618	113.754.983	1.995.328.566		
	Minha Casa, Minha Vida	499.836	5.374.014	1.036.977	3.641.466	1.868.213	12.420.506		
	Caderneta de Poupança	36.827.516	244.741.745	137.827.962	2.026.579.200	530.159.268	2.976.135.692		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.411.128	39.112.573	26.119.382	391.355.582	37.209.148	502.207.812	3.976.594.749	3,94
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	12.330	39.081	384.037	1.969.091	145.895	2.550.435		
	PDTI/PDTA	0	1.926	0	169.506	29.961	201.392		
	Inclusão Digital	37.391.977	94.471.625	78.628.479	868.894.775	182.683.144	1.262.070.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.734.233	17.849.219	1.564.299	59.481.329	6.802.406	87.431.486		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	-	-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	30.559.929	32.244.843	4.527.589	1.170.376.325	145.049.284	1.382.757.970		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	25.586.818	6.918.452	8.354.202	638.144.087	60.372.095	739.375.654			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	579.983.877	0	0	0	0	579.983.877	8.645.916.835	8,56
	SUDAM	241.104.577	0	0	0	0	241.104.577		
	SUDENE	0	515.661.190	0	0	0	515.661.190		
	FINOR	0	34.003.897	0	0	0	34.003.897		
	FINAM	873.549	0	0	0	0	873.549		
	FUNRES	0	0	0	74.376	0	74.376		
	Seguro Rural						ni		
	Agricultura e Agroindústria	149.907.039	327.488.043	602.867.822	3.438.211.839	2.713.049.282	7.231.524.025		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	7.059.740	25.275.233	9.208.853	1.147.519	0	42.691.344			

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%			
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.313.009	12.739.203	470.143	4.233.461	6.831.632	25.587.449	25.587.449	0,03			
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.427.444.713	0	0	0	0	2.427.444.713					
	Setor Automobilístico	0	910.606.271	270.947.548	459.063.505	75.406.885	1.716.024.209					
	SUDAM	1.009.110.862	0	0	0	0	1.009.110.862					
	SUDENE	0	2.158.230.736	0	0	0	2.158.230.736					
	FINOR	0	142.318.751	0	0	0	142.318.751					
	FINAM	3.656.122	0	0	0	0	3.656.122					
	FUNRES	0	0	0	311.289	0	311.289					
Indústria	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	29.547.595	105.786.097	38.542.417	4.802.786	0	178.678.896	16.079.200.534	15,92			
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	135.344.511	508.877.205	336.850.565	2.370.020.075	993.977.755	4.345.070.111					
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.323.244	0	0	0	0	17.323.244					
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	397.934.399	0	0	0	0	397.934.399					
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni					
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	305.042.192	0	0	0	0	305.042.192					
	Petroquímica	0	0	0	233.177.672	41.625.342	274.803.014					
	Informática	589	195.345.956	7.796.928	2.073.857.163	826.251.361	3.103.251.997					
	Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.548.513.077	0	0	0	0			6.548.513.077	26.849.761.420	26,59
		Áreas de Livre Comércio	203.904.111	0	0	0	0			203.904.111		
Empreendimentos Turísticos		0	0	0	0	0	0					
Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus		46.732.884	0	0	0	0	46.732.884					
Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio		759.032.404	0	0	0	0	759.032.404					
Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus		1.073.506.885	0	0	0	0	1.073.506.885					
Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus							ni					
Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC		822.911.751	0	0	0	0	822.911.751					
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		0	78.653	6.108.717	5.843.486	2.849.006	14.879.862					
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional		541.378.046	2.035.508.818	1.347.402.260	9.480.080.301	3.975.911.021	17.380.280.446					
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.192	2.378.511	0	116.485.499	16.301.863	136.320.065	136.320.065	0,13			
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	710.063	81.709.921	11.379.949	404.370.181	47.267.489	545.437.604	632.200.571	0,63			
	REPENEC	0	0	0	0	0	0					
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0					
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni					

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	95.370	0	1.991.266	4.363.996	6.082.866	12.533.498		
	RENUCLEAR	-	-	-	-	-	-		
	Termoelectricidade	0	12.617.639	0	61.611.831	0	74.229.469		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	6.015.808	0	3.345	398.174	6.417.327		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	79.562	9.155.490	1.275.108	45.309.149	5.296.260	61.115.568		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	RETAERO	0	0	0	0	0	0		
Transporte	Embarcações e Aeronaves	19.301.486	5.308.501	10.605.763	818.964.048	16.923.397	871.103.195	1.250.686.842	1,24
	REPORTO	9.472.136	9.976.712	0	67.246.680	20.737.424	107.432.951		
	Trem de Alta Velocidade	-	-	-	-	-	-		
	Motocicleta	167.153	1.230.804	30.505.983	87.274.468	10.717.792	129.896.200		
	TAXI	4.000.454	20.829.723	3.910.938	38.292.522	7.687.963	74.721.600		
	Incentivo ao Desporto	1.874.481	3.559.915	2.033.276	84.801.347	7.694.435	99.963.454		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos	0	0	0	3.862	0	3.862	282.253.971	0,28
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	-	-	-	-	-	-		
	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.959.135	5.874.453	5.624.026	136.773.540	31.055.500	182.286.655		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>16.560.330.953</b>	<b>11.731.641.989</b>	<b>6.378.823.056</b>	<b>51.039.274.584</b>	<b>15.281.536.950</b>	<b>100.991.607.532</b>		100,00

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional	RETID	-	-	-	-	-	-		0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.852.425	4.840.860	2.374.005	79.887.395	14.856.396	103.811.080	5.612.141.496	4,73
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.001.302	109.404.271	250.193.455	882.532.020	214.249.985	1.488.381.034		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.117.503	137.935.957	29.686.684	627.946.214	209.435.808	1.016.122.166		
	Deficiente Físico	767.845	6.061.696	4.209.931	27.528.568	9.102.189	47.670.229		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	3.146.989	7.950.934	6.617.541	73.128.038	15.375.003	106.218.504		
	Declarantes com 65 anos ou mais	67.358.648	403.754.058	199.418.966	1.739.054.149	440.352.662	2.849.938.483		
Saúde	Despesas Médicas	382.192.092	1.144.320.715	868.748.077	4.451.700.658	959.220.711	7.806.182.253	16.097.579.389	13,56
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	44.599.787	131.417.741	181.785.034	1.972.280.415	249.944.158	2.580.027.135		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.343.552	3.563.014	29.575.914	643.283.396	92.099.880	769.865.756		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	41.082.141	160.666.723	236.009.560	1.334.938.134	324.969.867	2.097.666.425		
	Medicamentos	0	17.095.049	104.930.170	2.636.274.714	85.537.887	2.843.837.820		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	14.338.236	38.576.203	20.239.901	358.677.045	46.942.186	478.773.570	13.650.435.544	11,50
	Benefícios Previdenciários e FAPI	18.409.698	82.168.466	273.935.528	1.108.808.382	168.299.289	1.651.621.364		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	3.678.181	7.392.636	1.712.116	46.815.875	12.151.191	71.749.999		
	Previdência Privada Fechada	1.385.402	23.108.115	114.907.124	361.293.653	34.458.251	535.152.545		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	177.030.855	1.135.144.735	674.579.137	3.471.454.557	1.016.841.139	6.475.050.423		
	Pecúlio por morte ou invalidez	5.628.671	23.915.192	22.136.479	242.704.480	71.222.625	365.607.447		
	Extensão da Licença Maternidade	29.965.929	114.777.912	32.118.692	242.935.158	78.784.696	498.582.387		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	10.862.922	53.768.171	34.710.603	194.145.717	42.795.272	336.282.686		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	75.759.874	237.213.664	170.911.783	2.224.573.775	529.156.027	3.237.615.123		
Educação	Despesas com Educação	177.539.948	469.887.312	311.571.258	1.438.626.230	364.044.886	2.761.669.633	5.715.248.718	4,81
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	35.842.424	191.446.828	89.340.168	1.304.520.864	389.793.544	2.010.943.827		
	Livros Técnicos e Científicos	602.057	8.513.376	1.721.987	233.606.348	32.143.892	276.587.660		
	Transporte Escolar	7.380.563	25.797.472	3.613.066	12.028.560	5.743.501	54.563.162		
	PROUCA - RECOMPE	70.908	179.603	7.950	4.842.958	586.081	5.687.500		
	PROUNI	35.623.346	121.587.438	90.259.072	259.414.449	94.388.640	601.272.945		
Cultura	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	224.034	144.539	20.198	4.039.427	95.792	4.523.992	1.617.472.988	1,36
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	11.157.233	34.303.021	22.829.836	702.006.644	575.178.785	1.345.475.519		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	11.517.063	9.083.423	962.454	107.450.272	4.683.320	133.696.532		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	413.467	197.125	626.377	13.638.764	491.394	15.367.127		

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	RECINE	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	2.792.470	9.033.280	14.383.703	77.683.763	19.040.593	122.933.810		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.923.051	11.886.374	4.775.191	178.770.082	29.374.775	227.729.473	942.921.867	0,79
	Fundo do Idoso	-	-	-	-	-	-		
	Horário Eleitoral Gratuito	7.921.265	56.450.616	32.776.444	510.416.157	107.627.913	715.192.394		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	20.240.540	79.535.371	84.215.054	517.733.320	107.553.166	809.277.452	6.812.069.881	5,74
	Associações de Poupança e Empréstimo	18.044	20.553	10.636.060	132.164	537.595	11.344.416		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	17.007.705	122.105.899	37.400.401	1.927.472.747	142.060.705	2.246.047.457		
	Minha Casa, Minha Vida	12.614.375	121.396.593	23.495.994	94.734.812	45.808.692	298.050.466		
	Caderneta de Poupança	42.658.452	283.491.939	159.650.395	2.347.449.413	614.099.890	3.447.350.089		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.729.452	29.346.701	30.037.935	391.923.395	36.880.981	494.918.464	4.623.546.376	3,89
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	13.973	44.287	435.189	2.231.367	165.327	2.890.143		
	PDTI/PDTA	0	2.182	0	192.084	33.952	228.217		
	Inclusão Digital	246	81.445.897	3.250.786	864.656.538	344.490.283	1.293.843.750		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.965.226	20.226.670	1.772.658	67.404.025	7.708.461	99.077.041		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	-	-	-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	44.833.222	52.680.747	15.584.741	1.577.617.966	204.014.286	1.894.730.962		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores						ni		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital						ni		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	28.994.889	7.839.965	9.466.951	723.142.555	68.413.438	837.857.799			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	737.082.757	0	0	0	0	737.082.757	9.879.838.708	8,32
	SUDAM	273.218.828	0	0	0	0	273.218.828		
	SUDENE	0	584.345.383	0	0	0	584.345.383		
	FINOR	0	38.533.093	0	0	0	38.533.093		
	FINAM	989.903	0	0	0	0	989.903		
	FUNRES	0	0	0	84.282	0	84.282		
	Seguro Rural						ni		
	Agricultura e Agroindústria	169.874.111	371.108.258	683.167.621	3.896.169.138	3.074.417.568	8.194.736.696		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	7.430.580	29.350.950	12.305.117	1.761.119	0	50.847.766			

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881	26.876.814	26.876.814	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.084.961.004	0	0	0	0	3.084.961.004		
Indústria	Setor Automobilístico	0	938.193.121	464.511.002	507.015.342	86.895.492	1.996.614.957	18.977.333.036	15,98
	SUDAM	1.143.520.755	0	0	0	0	1.143.520.755		
	SUDENE	0	2.445.699.212	0	0	0	2.445.699.212		
	FINOR	0	161.275.090	0	0	0	161.275.090		
	FINAM	4.143.105	0	0	0	0	4.143.105		
	FUNRES	0	0	0	352.752	0	352.752		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	31.099.695	122.844.465	51.501.418	7.370.926	0	212.816.504		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	153.404.294	576.839.551	381.841.613	2.687.049.155	1.127.193.944	4.926.328.557		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	68.665.952	0	0	0	0	68.665.952		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	610.796.923	0	0	0	0	610.796.923		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	401.116.816	0	0	0	0	401.116.816		
	Petroquímica	0	0	0	310.122.832	40.158.577	350.281.409		
Informática	678	224.775.018	8.971.543	2.386.285.809	950.726.951	3.570.760.000			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.322.293.548	0	0	0	0	8.322.293.548	32.346.586.640	27,24
	Áreas de Livre Comércio	237.321.265	0	0	0	0	237.321.265		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	185.240.011	0	0	0	0	185.240.011		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	879.957.227	0	0	0	0	879.957.227		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.647.745.722	0	0	0	0	1.647.745.722		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.082.092.086	0	0	0	0	1.082.092.086		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.434.848	6.819.367	12.128.987	241.709.991	22.529.362	286.622.555		
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	613.617.176	2.307.358.202	1.527.366.452	10.748.196.620	4.508.775.776	19.705.314.226			
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.663.504	3.022.530	0	31.387.727	14.655.560	50.729.322	50.729.322	0,04
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	804.641	92.593.385	12.895.717	458.230.817	53.563.346	618.087.907	768.929.809	0,65
	REPENEC	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni		

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	61.346	0	4.750.328	7.316.943	14.222.764	26.351.381		
	RENUCLEAR	-	-	-	-	-	-		
	Termoelectricidade	1.387.659	21.699.874	1.396.214	93.575.726	6.431.047	124.490.521		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	23.067.930	0	435.093	5.774	23.508.797		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	90.159	10.374.967	1.444.948	51.344.162	6.001.703	69.255.939		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Transporte	RETAERO	0	0	0	0	0	0	1.302.748.653	1,10
	Embarcações e Aeronaves	10.524.625	6.739.698	21.287.564	702.469.797	25.061.456	766.083.141		
	REPORTO	2.170.309	37.904.350	24.804	33.844.989	27.253.039	101.197.491		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	20.812.203	71.441.890	20.011.734	65.638.487	22.213.025	200.117.339		
	TAXI	8.585.276	40.957.050	7.284.539	71.906.771	13.852.311	142.585.946		
	Incentivo ao Desporto	2.124.317	4.035.000	2.304.910	96.106.503	8.722.759	113.293.489		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos	0	0	0	3.339	0	3.339		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	0	0	0	0	0	0		
	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.353.281	6.656.908	6.373.126	154.991.278	35.191.980	206.566.574		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>21.102.569.781</b>	<b>13.718.739.754</b>	<b>7.427.696.040</b>	<b>58.639.513.636</b>	<b>17.855.803.430</b>	<b>118.744.322.642</b>		100,00

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2011**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional	RETID	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.038.595	5.327.370	2.612.594	87.916.142	16.349.476	114.244.178	6.343.421.893	4,78
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	35.217.459	120.399.489	275.338.098	971.227.199	235.782.281	1.637.964.525		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.234.821	151.798.631	32.670.220	691.055.314	230.484.275	1.118.243.261		
	Deficiente Físico	778.691	6.124.977	4.251.684	27.793.957	9.191.851	48.141.159		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	3.463.263	8.750.009	7.282.609	80.477.465	16.920.203	116.893.549		
	Declarantes com 65 anos ou mais	78.183.457	468.638.982	231.466.407	2.018.527.244	511.119.130	3.307.935.220		
Saúde	Despesas Médicas	443.611.920	1.328.217.721	1.008.359.436	5.167.107.109	1.113.371.391	9.060.667.577	18.019.033.259	13,59
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	49.082.101	144.625.329	200.054.577	2.170.496.184	275.063.747	2.839.321.938		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	217.884	5.477.678	39.336.665	536.013.110	99.869.008	680.914.346		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	45.210.929	176.813.858	259.728.711	1.469.100.490	357.629.600	2.308.483.589		
	Medicamentos	0	18.813.115	115.475.737	2.901.222.444	94.134.513	3.129.645.809		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	15.779.240	42.453.143	22.274.027	394.724.376	51.659.913	526.890.699	15.649.305.644	11,80
	Benefícios Previdenciários e FAPI	20.259.887	90.426.463	301.466.269	1.220.244.517	185.213.503	1.817.610.640		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	4.047.841	8.135.602	1.884.185	51.520.908	13.372.395	78.960.932		
	Previdência Privada Fechada	1.524.636	25.430.499	126.455.382	397.603.956	37.921.333	588.935.806		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	205.480.435	1.317.567.124	782.986.755	4.029.331.461	1.180.251.657	7.515.617.432		
	Pecúlio por morte ou invalidez	6.533.221	27.758.461	25.693.902	281.708.079	82.668.391	424.362.055		
	Extensão da Licença Maternidade	32.977.529	126.313.184	35.346.647	267.350.337	86.702.621	548.690.319		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	12.608.638	62.408.936	40.288.738	225.345.725	49.672.647	390.324.685		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	87.934.795	275.334.867	198.378.004	2.582.071.853	614.193.558	3.757.913.077		
Educação	Despesas com Educação	206.071.341	545.400.119	361.642.030	1.669.819.332	422.548.383	3.205.481.206	6.539.004.161	4,93
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	39.444.616	210.687.389	98.318.926	1.435.626.260	428.968.108	2.213.045.300		
	Livros Técnicos e Científicos	662.564	9.368.977	1.895.048	257.083.974	35.374.379	304.384.942		
	Transporte Escolar	8.122.316	28.390.138	3.976.181	13.237.440	6.320.728	60.046.803		
	PROUCA - RECOMPE	2.307.728	6.042.108	4.720.228	61.829.754	14.466.076	89.365.894		
	PROUNI	39.203.521	133.807.074	99.330.182	285.485.809	103.874.774	661.701.360		
Cultura	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	246.550	159.066	22.228	4.445.393	105.419	4.978.656	1.762.100.782	1,33
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.287.167	37.799.521	25.167.507	773.089.371	633.169.259	1.481.512.825		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	13.217.719	9.565.556	1.053.700	97.501.554	5.108.163	126.446.692		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	1.673.588	595.739	481.488	14.875.877	1.225.816	18.852.508		

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2011**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	RECINE	0	0	0	0	0	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	3.073.116	9.941.132	15.829.277	85.491.044	20.954.188	135.288.756		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	3.251.601	13.278.683	5.429.563	198.876.343	33.071.311	253.907.500	555.513.825	0,42
	Fundo do Idoso	650.320	2.655.737	1.085.913	39.775.269	6.614.262	50.781.500		
	Horário Eleitoral Gratuito	3.888.281	19.825.549	10.915.942	171.869.972	44.325.081	250.824.824		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	22.274.731	87.528.740	92.678.735	569.765.936	118.362.346	890.610.488	8.138.550.684	6,14
	Associações de Poupança e Empréstimo	19.857	27.641	14.641.752	145.648	592.396	15.427.294		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	18.716.994	134.377.641	41.159.171	2.121.185.309	156.337.920	2.471.777.034		
	Minha Casa, Minha Vida	20.022.003	172.516.273	33.059.146	143.148.874	63.917.798	432.664.094		
	Caderneta de Poupança	53.556.743	355.917.858	200.437.539	2.947.170.808	770.988.827	4.328.071.774		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	5.290	5.400.918	2.804.909	100.792.349	4.395.992	113.399.458	113.399.458	0,09
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.704.418	33.598.467	34.389.847	448.705.470	42.224.317	566.622.520	5.108.316.377	3,85
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	15.377	48.738	478.926	2.455.621	181.943	3.180.605		
	PDTI/PDTA	0	2.401	0	211.388	37.364	251.153		
	Inclusão Digital	270	89.631.276	3.577.492	951.555.216	379.111.834	1.423.876.088		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.162.733	22.259.467	1.950.811	74.178.184	8.483.168	109.034.364		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	49.338.997	57.975.204	17.151.020	1.734.394.744	224.428.501	2.083.288.466		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores						ni		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital						ni		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	31.908.899	8.627.888	10.418.388	795.818.964	75.289.043	922.063.182			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	798.465.987	0	0	0	0	798.465.987	10.860.076.268	8,19
	SUDAM	300.677.540	0	0	0	0	300.677.540		
	SUDENE	0	643.072.564	0	0	0	643.072.564		
	FINOR	0	42.405.699	0	0	0	42.405.699		
	FINAM	1.089.389	0	0	0	0	1.089.389		
	FUNRES	0	0	0	92.753	0	92.753		
	Seguro Rural						ni		
	Agricultura e Agroindústria	186.946.596	408.404.936	751.826.516	4.287.737.272	3.383.399.008	9.018.314.328		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	8.177.359	32.300.744	13.541.791	1.938.113	0	55.958.007			

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2011**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.470.699	14.269.159	526.607	4.741.893	7.652.099	28.660.457	28.660.457	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.341.872.278	0	0	0	0	3.341.872.278		
	Setor Automobilístico	0	927.238.666	444.474.915	120.511.356	24.900.996	1.517.125.933		
	SUDAM	1.258.445.511	0	0	0	0	1.258.445.511		
	SUDENE	0	2.691.493.951	0	0	0	2.691.493.951		
	FINOR	0	177.483.366	0	0	0	177.483.366		
	FINAM	4.559.490	0	0	0	0	4.559.490		
	FUNRES	0	0	0	388.204	0	388.204		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	34.225.240	135.190.432	56.677.352	8.111.710	0	234.204.734		
Indústria	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	168.666.427	633.941.833	419.624.135	2.950.628.678	1.236.540.833	5.409.401.905	19.894.832.238	15,01
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	18.955.293	0	0	0	0	18.955.293		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	655.310.463	0	0	0	0	655.310.463		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	441.429.379	0	0	0	0	441.429.379		
	Petroquímica	0	0	0	341.290.427	44.194.546	385.484.973		
	Informática	713	236.604.151	9.443.685	2.511.867.786	1.000.760.426	3.758.676.760		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.015.362.613	0	0	0	0	9.015.362.613		
	Áreas de Livre Comércio	251.898.256	0	0	0	0	251.898.256		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	51.135.657	0	0	0	0	51.135.657		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	968.393.637	0	0	0	0	968.393.637	35.164.557.248	26,52
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.767.829.813	0	0	0	0	1.767.829.813		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.190.843.212	0	0	0	0	1.190.843.212		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.373.298	6.697.167	11.911.642	237.378.685	22.125.649	281.486.441		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	674.665.707	2.535.767.332	1.678.496.538	11.802.514.711	4.946.163.330	21.637.607.620		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.830.688	3.326.297	0	34.542.219	16.128.456	55.827.659	55.827.659	0,04
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	885.508	101.899.095	14.191.747	504.283.383	58.946.506	680.206.239		
Energia	REPENEC	0	1.656.366.667	4.633.333	0	0	1.661.000.000	2.507.207.873	1,89
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni		

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2011**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total Região	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	67.512	0	5.227.740	8.052.302	15.652.163	28.999.716		
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0		
	Termoelectricidade	1.527.120	23.880.729	1.536.535	102.980.162	7.077.373	137.001.919		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	0	0	0	504.451	504.451		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	99.220	11.417.660	1.590.167	56.504.292	6.604.879	76.216.217		
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
Transporte	RETAERO	0	0	0	0	0	0	1.456.361.625	1,10
	Embarcações e Aeronaves	10.612.082	6.853.812	23.398.929	785.392.831	27.605.715	853.863.370		
	REPORTO	1.037.572	30.485.544	763.629	102.380.277	26.928.637	161.595.659		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	22.903.846	78.621.858	22.022.929	72.235.208	24.445.452	220.229.293		
	TAXI	8.673.413	41.349.412	7.355.582	72.588.691	13.985.537	143.952.635		
	Incentivo ao Desporto	2.338.520	4.444.545	2.540.105	105.808.826	9.614.550	124.746.545		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	0	0	0	0	0	0		
	Copa do Mundo	2.177.842	8.855.146	5.070.353	6.685.762	1.332.078	24.121.181		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.690.289	7.325.933	7.013.631	170.568.026	38.728.802	227.326.681		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>22.796.650.250</b>	<b>16.865.941.437</b>	<b>8.275.834.459</b>	<b>64.858.597.338</b>	<b>19.775.340.374</b>	<b>132.572.363.857</b>		100,00

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 2007 A 2011**

Em R\$ 1,00

Modalidade	Estimativa Bases Efetivas				Projeção
	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Simplex</b>	6.880.293.235	7.965.304.867	8.723.339.271	8.809.477.478	9.694.837.053
<b>Entidades Filantrópicas</b>	4.409.846.722	4.983.540.254	5.703.302.199	6.368.266.410	7.008.282.309
<b>Exportação da Produção Rural</b>	2.225.558.098	2.577.792.781	2.557.335.237	2.685.167.657	2.955.029.167
<b>Redução Alíquota Contribuição - CPMF*</b>	528.013.826	-	-	-	-
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC</b>	-	31.321.952	60.296.061	69.097.186	80.274.043
<b>Copa do Mundo</b>	-	-	-	-	ni
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b>	-	-	-	-	199.807.518
<b>Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados</b>	-	-	-	-	90.488.025
<b>Total Renúncia [A]</b>	<b>14.043.711.881</b>	<b>15.557.959.854</b>	<b>17.044.272.769</b>	<b>17.932.008.731</b>	<b>20.028.718.115</b>
<b>Arrecadação Previdenciária [B]</b>	<b>153.845.377.811</b>	<b>180.476.278.542</b>	<b>200.736.972.876</b>	<b>230.037.579.798</b>	<b>271.587.852.952</b>
<b>[A] / [B]</b>	<b>9,13%</b>	<b>8,62%</b>	<b>8,49%</b>	<b>7,80%</b>	<b>7,37%</b>
<b>PIB [C]</b>	<b>2.597.611.000.000</b>	<b>2.889.718.000.000</b>	<b>3.185.125.369.000</b>	<b>3.770.084.872.000</b>	<b>4.158.631.794.110</b>
<b>[A] / [C]</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,48%</b>	<b>0,48%</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXIII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2007**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2007					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	156.761.249	582.448.149	3.153.483.805	1.243.352.580	368.188.806	<b>5.504.234.588</b>
Indústria	Simples Nacional	39.190.312	145.612.037	788.370.951	310.838.145	92.047.202	<b>1.376.058.647</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	68.714.444	386.031.682	2.752.333.228	974.187.291	228.580.077	<b>4.409.846.722</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	99.987.767	155.406.637	786.266.284	803.959.872	379.937.537	<b>2.225.558.098</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	12.377.819	52.103.509	313.071.744	118.246.413	32.214.341	<b>528.013.826</b>
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Indústria	Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>377.031.591</b>	<b>1.321.602.014</b>	<b>7.793.526.011</b>	<b>3.450.584.301</b>	<b>1.100.967.963</b>	<b>14.043.711.881</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXIV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2008**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2008					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	180.727.351	687.295.237	3.616.339.421	1.454.568.181	433.313.704	<b>6.372.243.894</b>
Indústria	Simples Nacional	45.181.838	171.823.809	904.084.855	363.642.045	108.328.426	<b>1.593.060.973</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	81.086.069	425.278.709	3.140.575.697	1.086.462.533	250.137.246	<b>4.983.540.254</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	107.274.294	189.659.263	836.052.416	936.732.789	508.074.020	<b>2.577.792.781</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	-	-	-	-	-	-
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	6.908	123.207	28.816.409	2.254.270	121.158	<b>31.321.952</b>
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Indústria	Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>414.276.460</b>	<b>1.474.180.226</b>	<b>8.525.868.797</b>	<b>3.843.659.818</b>	<b>1.299.974.554</b>	<b>15.557.959.854</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2009**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2009					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	202.166.981	781.633.470	3.907.558.370	1.594.598.610	492.713.986	<b>6.978.671.417</b>
Indústria	Simples Nacional	50.541.745	195.408.368	976.889.593	398.649.652	123.178.496	<b>1.744.667.854</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	89.300.257	496.930.521	3.653.867.952	1.185.136.872	278.066.597	<b>5.703.302.199</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	92.298.601	199.301.008	879.518.165	847.208.448	539.009.015	<b>2.557.335.237</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	-	-	-	-	-	-
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	13.298	237.178	55.472.787	4.339.563	233.235	<b>60.296.061</b>
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Indústria	Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>434.320.882</b>	<b>1.673.510.545</b>	<b>9.473.306.867</b>	<b>4.029.933.146</b>	<b>1.433.201.329</b>	<b>17.044.272.769</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXVI**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2010**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2010					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	210.455.097	810.867.374	3.908.983.667	1.611.879.741	505.396.104	<b>7.047.581.982</b>
Indústria	Simples Nacional	52.613.774	202.716.843	977.245.917	402.969.935	126.349.026	<b>1.761.895.496</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	99.405.321	580.613.315	4.066.559.242	1.297.826.162	323.862.370	<b>6.368.266.410</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	103.780.952	203.834.210	1.018.032.817	849.219.290	510.300.387	<b>2.685.167.657</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	-	-	-	-	-	-
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	15.239	271.798	63.569.882	4.972.988	267.279	<b>69.097.186</b>
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Indústria	Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>466.270.383</b>	<b>1.798.303.541</b>	<b>10.034.391.524</b>	<b>4.166.868.117</b>	<b>1.466.175.166</b>	<b>17.932.008.731</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

**QUADRO XXXVII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO ANO 2011**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2011					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	231.606.003	892.360.197	4.301.839.671	1.773.874.952	556.188.819	<b>7.755.869.643</b>
Indústria	Simples Nacional	57.901.501	223.090.049	1.075.459.918	443.468.738	139.047.205	<b>1.938.967.411</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	109.395.635	638.965.421	4.475.251.718	1.428.258.736	356.410.799	<b>7.008.282.309</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	114.211.021	224.319.712	1.120.345.935	934.566.512	561.585.987	<b>2.955.029.167</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	-	-	-	-	-	-
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	609.122	2.733.382	54.452.034	8.699.753	13.779.752	<b>80.274.043</b>
Desporto e Lazer	Copa do Mundo						<b>ni</b>
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	11.993.902	43.310.024	91.161.068	33.421.191	19.921.333	<b>199.807.518</b>
Indústria	Indústrias Têxtil, de Confecções, Artefatos de Couro e Calçados	449.302	15.872.355	42.454.395	30.265.442	1.446.531	<b>90.488.025</b>
<b>TOTAL</b>		<b>526.166.487</b>	<b>2.040.651.140</b>	<b>11.160.964.738</b>	<b>4.652.555.324</b>	<b>1.648.380.425</b>	<b>20.028.718.115</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

## **IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

### **1) Gastos tributários não identificados – (NI)**

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 10 (dez) itens. São eles:

#### a) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

#### b) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas

#### c) SEGURO RURAL

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

#### d) Gás Natural Liquefeito - GNL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP

- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

e) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

f) PADIS – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES

- Imposto de Importação
- IPI – Vinculado à Importação
- IPI – Operações Internas
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

g) PATVD – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA A TV DIGITAL

- Imposto de Importação
- IPI – Vinculado à Importação
- IPI – Operações Internas
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

- h) INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
  - Imposto de Renda Retido na Fonte
- I) INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
  - Imposto de Renda Retido na Fonte
- J) ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
  - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

## 2) Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes gastos tributários:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF; e
  - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
  - Declarantes com 65 anos ou mais
  - Pecúlio por morte ou invalidez
  - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
  - Caderneta de poupança
  
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF.
  - Despesas Médicas
  - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

No caso da Caderneta de Poupança, a mudança se deu na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação, informam os rendimentos isentos decorrente de aplicações na poupança.

## **X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

- 3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF e Banco Central.

- 5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados: RFB - Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

- 6) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 8) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO / EMPRESAS MONTADORAS

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC e RFB – Sistemas aduaneiros.

11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: Informações setoriais, RFB – Sistemas de arrecadação e Declarações do IRPJ.

12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

14) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

15) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

16) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

17) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

18) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS DO IDOSO

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

19) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

20) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

21) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

22) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

23) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Secretaria do Tesouro Nacional.

24) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

25) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

26) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

27) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

28) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Sistemas previdenciários.

29) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC.

30) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

31) CADEIRAS DE RODAS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

32) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

33) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

34) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

35) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

36) REPORTO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

38) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

39) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

40) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

41) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

42) REPENEC, RECOPA, RETAERO, PROUCA/RECOMPE, RENUCLEAR, RECINE

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.